



CLARO

5009
u

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE
FALENCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO
GROSSO.

Código: 154201 ✓

Ação de Falência.

Requerente: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Sindico: RONIMARCIO NAVES.

CUIABÁ 25/4/2014 16:42:19 C566729

**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA ESCRITURAÇÃO DE IMOVEIS E
REGISTRO.**

ARI ALVES PEREIRA, brasileiro, vendedor, filho de Moacir Alves Pereira e Claudina Alves de Lazeira, portador de identidade RG n. 165.085, expedida em 26.04.1982 SSP/MT, CPF n. 308.788.961-04, residente e domiciliado à Rua Peru-quadra 22- Lote 06- Parque das Nações- Várzea Grande MT, casado com SOCORRO ANDRADE SILVA PEREIRA, sob o regime de comunhão parcial de bens, posteriormente ao advento da Lei 6.515/77, conforme certidão de casamento n. 4349, fls 229 do livro 18-B em 25.02.1984 do Cartório do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de Dourados MS, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência REQUERER “ Autorização Judicial para Escrituração em seus nomes dos lotes 06 e 09 da quadra 22 no Loteamento Parque das Nações-Varzea Grande Mato Grosso, de propriedade de TREZE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, constante da matrícula n. R1 e AV 4/18.975-A do livro 02 as fls 01 em 19.01.1982 e 30.07.1997 no 5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ MT, com base nos seguintes fatos:

1.

Aos 02 de Maio de 1997, por Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no Segundo Serviço Notarial e Registral do Estado de Mato Grosso- Comarca de Várzea Grande MT,



Livro n. 196, fls 283/284 assinaram de um lado como Outorgante Vendedor TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, representada no ato pelo Sr. Edmundo Luiz Campos de Oliveira, e como Outorgado Comprador SR. ARI ALVES PEREIRA dos seguintes imóveis:

Lote 06 da Quadra 22 do Loteamento denominado PARQUE DAS NAÇÕES, situado em Várzea Grande /MT, conforme Memorial Descritivo da Matrícula 6 773 anterior a 18.975-A, possui os seguintes limites e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua Peru; 12,00 metros de fundos para o lote 07; 32,00 metros do lado direito para o lote 09 e 32,00 metros do lado esquerdo para os lotes 03, 04 e 05, com área total de 381,45 m², constante da matrícula n. R.1 e AV. 4/18.975-A do livro 02 as fls 01 em 19/01/1982 e 30/07/1997, 5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ MT

Lote 09 da Quadra 22 do Loteamento denominado PARQUE DAS NAÇÕES, situado em Várzea Grande /MT, conforme Memorial Descritivo da Matrícula 6 773 anterior a 18.975-A, possui os seguintes limites e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua Peru; 12,00 metros de fundos para o lote 08; 32,00 metros do lado direito para o lote 10 e 32,00 metros do lado esquerdo para os lote 06, com área total de 381,45 m², constante da matrícula n. R.1 e AV. 4/18.975-A do livro 02 as fls 01 em 19/01/1982 e 30/07/1997, 5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ MT

2.

Está de posse das referidas áreas desde 02 de Maio de 1997, onde possui construída sua moradia. Aguardando o registro das referidas áreas para as devidas averbações construtivas.

3.

Os presente imóveis estão, conforme certidão de ônus em anexo, emitidas em 21 de Outubro de 2013 pelo 5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ MT, AV.5 de 16.01.2001, Ofício Circular n. 003/01-CGJ/DJA, datado de 05.01.2001, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça desta Capital/MT; cujo teor é o seguinte: Abstenção de efetuar Registro e/ou Transferência de imóvel em nome de TRESE CONSTRUTORA E INOCRPORADORA LTDA, EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA e demais pessoas físicas e jurídicas declinadas no Ofício n. 1153/00, conforme decisão proferida pelo juízo da vara especializada de falência, concordatas e cartas precatórias desta capital, no Autos de Ação de Falência nº 21900.

4.

Da validade da compra e venda de imóveis realizadas antes do termo legal da falência



ARIMA

Advocacia e Consultoria Jurídica

Dr. Felix Siqueira Arima Filho OAB MT 2676

Dra. Talli Tuni Almeida Arima OAB MT 17.282

80
5011
1

Pelos documentos ora acostados nestes autos, compra e venda já concretizada por escritura pública em 1997, muito anterior ao termo legal da falência, necessitando tão somente ser regularizado junto ao competente registro do imóvel vendido.

Valendo ressaltar que a presente falência foi decretada sob a égide do 1945. Assim, com base no referido decreto, vale citar o seguinte comentário:

Todavia, no caso específico de venda de imóveis, em se tratando de empresa incorporadora, a nulidade só ocorrerá se a venda for efetuada após a falência, ou em caso de fraude. Com efeito, diz o artigo 52, inciso VII da Lei de Falências, que não produzirão efeito relativamente à Massa Falida: "as inscrições de direitos reais, as transcrições de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis, realizadas após a decretação do seqüestro ou a declaração da falência, a menos que tenha havido prenotação anterior" Diz por sua vez o artigo 215 da Lei de Registros Públicos que "são nulos os registros efetuados após sentença de abertura de falência, ou do termo legal nele fixado, salvo se a apresentação tiver sido feita anteriormente". De outro lado, sobre os efeitos quanto aos contratos do falido, diz o artigo 43 que "os contratos bilaterais não se resolvem pela falência e podem ser executados pelo síndico, se achar de conveniência para a massa". Já pelo artigo 44, VI, "na promessa de compra e venda de imóveis, aplicar-se-á a legislação respectiva".

Pela conjugação destes dispositivos, concluir-se-á que as vendas podem ser feitas no termo legal da falência, e o que precisa ser regularizado é o competente registro do imóvel vendido.

A matéria foi apreciada pelas 3ª e a 4ª Turmas do Superior Tribunal de Justiça, que pacificaram o entendimento acerca da validade do registro imobiliário de transferência de domínio de imóvel realizado no termo legal da falência: "O art. 52, VII, da lei falimentar não foi revogado pelo art. 215 da lei de registros públicos. Interpretação do último dispositivo de forma a compatibilizá-lo com o sistema de nulidades do Código Civil e de ineficácia de atos relativamente à massa." Recurso conhecido e provido. (Ac. Unânime da 3ª Turma, Rel. Min. Cláudio Santos, Resp. 295, DJU de 05/02/90). "Segundo o disposto no art. 52, inc. VII, do DL nº 7.661, de 21.06.45, é ineficaz a transcrição de transferência da propriedade quando efetivada após a decretação do seqüestro ou da quebra; não se operada durante o denominado período suspeito da falência. Precedentes do STJ. Recurso especial conhecido e provido". (Ac. Unânime da 4ª Turma do STJ, Rel. Min. Barros Monteiro, Resp 36.121-4, DJU de 09.06.97).

Na verdade, os registros de compra e venda de imóveis somente poderão ser considerados ineficazes em relação à massa falida, caso seja provada a existência de fraude entre o comprador e a incorporadora, como prevê o art. 53 da Lei de falências.

Veja-se aqui a importância da prenotação para caracterizar que o negócio foi realizado antes da decretação da falência. Como a maioria dos compradores assinam instrumentos



ARIMA

Advocacia e Consultoria Jurídica

Dr. Felix Sigueak Arima Filho OAB MT 2676

Dra. Talituni Almeida Arima OAB MT 17.282

5012
1

particulares, recomenda-se, pelo menos a averbação do direito real, com base no art. 35, § 4o, da Lei 4.591, constituindo uma prova de que o negócio foi efetuado antes da falência.

Mesmo nos termos da nova lei de falência n. 11.101 de 09.02.2005, artigo 119, VI a presente venda deverá ser regida pela legislação específica, sendo que foi concretizada a venda por escritura pública.

Pelo exposto, após ser ouvido o síndico da falência, Requer Autorização Judicial ao Cartório Competente para Escrituração/Registro em seu nome dos lotes 06 e 09 da quadra 22 no Loteamento Parque das Nações-Várzea Grande Mato Grosso, de propriedade de TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, constante da matrícula n. R1 e AV 4/18.975-A do livro 02 as fls 01 em 19.01.1982 e 30.07.1997 no 5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ MT.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.

Cuiabá MT, 24 de Abril de 2014.

Felix Sigueak Arima Filho
FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO
OAB MT 2676



ARIMA

Advocacia e Consultoria Jurídica

Dr. Felix Sigueak Arima Filho Dra. Taili Tuni Almeida Arima
OAB MT 2676 OAB MT 17 282/0

5033
1

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

ARI ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do CPF n. 308.788.961-04, identidade n. 165.085 SSP/MT, residente e domiciliado Lote 06 e 09, Qd 22, Loteamento Parque das Nações, Várzea Grande MT, nomeia e constitui seu bastante procurador os advogados: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT sob o n. 2676, e TAILI TUNI ALMEIDA ARIMA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MT sob o n. 17.282/O, ambos com escritório profissional à Rua Viena, 12- Jardim Tropical- CEP 78 065-155, nesta Capital, onde recebem as intimações de estilo, a quem confere os mais amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia e ad negotia, podendo peticionar ou requerer ante qualquer foro, instância ou tribunal, pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoas físicas em geral, propondo as ações competentes contra quem de direito e defendendo-o das que lhe forem propostas, usando de todos os recursos jurídicos e legais disponíveis, acompanhando tudo até final julgamento, podendo praticar todos os atos judiciais necessários inclusive os ressalvados pelo art. 38 do C.P.C. quais sejam: confessar, transigir, receber e dar quitação, firmar compromisso, oferecer bens a penhora, assinar termo de penhora, podendo também quando réu, reconhecer a procedência do pedido ou quando autor renunciar ao direito sobre que se funda a ação, requerer falências e concordatas, fazer respectivas habilitações de crédito, prestar compromisso como síndico e ou inventariante, podendo, ainda, substabelecer, no todo ou em parte, com reservas de iguais poderes, oferecer caução e assinar o termo respectivo.

Varzea Grande MT, 25 de Março de 2014.

ARI ALVES PEREIRA



5014
1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Avenida Couto Magalhães, nº 1685 - Centro - Fones: 381-2003 - Fax: 381-1465 / 682-1988

ATAIDE F. SILVA
NOTÁRIO

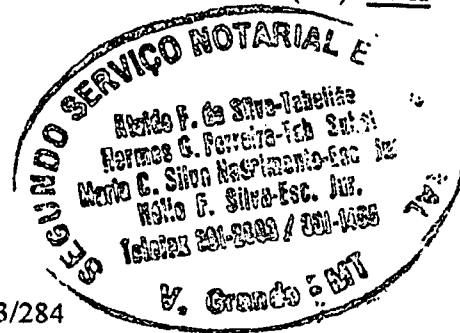
HERMES G. FERREIRA
SUBSTITUTO

HÉLIO F. SILVA
ESC. JURAMENTADO

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA QUE FAZEM E ASSINAM DE UM LADO COMO OUTORGANTE(S) VENDEDOR(ES): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., E COMO OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES): ARI ALVES PEREIRA, NA FORMA ABAIXO.

VALOR R\$ 1,00

Livro nº 196.....fls. nº 283/284

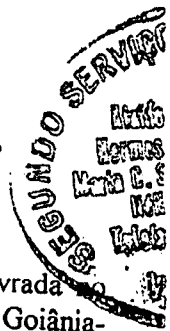


SAIBAM quantos esta pública escritura bastante virem que aos dois (02) dias do mês de Maio (06) de mil novecentos e noventa e sete (1997), nesta Cidade e Comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em meu Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como *outorgante(s) vendedora(es)*: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., sediada à Av. Isaac Póvoas, 819 - Cuiabá - MT., inscrita no C.G.C.(MF) sob o nº 03.827.987/0001-00, Inscrição Estadual nº 13.114.122-8, registrada na JUCEMAT sob o nº 51.321/1 em 07-10-77, representada neste ato pelo *SR. EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA*, brasileiro, casado, empresário e advogado, residente e domiciliado à rua Garcia Neto, nº 276 - Vila Boa Esperança, Núcleo do Ipase - Coxipó da Ponte - Cuiabá - MT., inscrito na OAB-MT., sob o nº 1.824, portador da Cédula de Identidade RG. nº 036.894/MT., inscrito no C.P.F.(MF) sob o nº 064.779.331-87; e, de outro lado como outorgado(s) comprador(es): ARI ALVES PEREIRA, brasileiro, casado com SOCORRO ANDRADE SILVA PEREIRA, sob o regime Comunhão Parcial de Bens, posteriormente ao advento da Lei 6.515/77, conforme certidão de casamento nº 4.349, fls. 229 do livro 18-B em 25-02-1.984 do Cartório do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de Dourados-MS., ele declarou ser vendedor, filho de Moacir Alves Pereira e Claudina Alves de Lazeira, portador da cédula de identidade RG. Nº 165.085 expedida em 26-04-1.982, SSP/MT., inscrito no CPF/MF., sob o nº 308.788.961-04, residente e domiciliado à rua Peru - quadra 22- lote 06- Parque das Nações - Várzea Grande/MT., e de um outro lado como anuentes intervenientes: JOANA OLIVEIRA DOS SANTOS e esposo LEONARDO MOYR DOS SANTOS

Joana Leite de Oliveira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



5045

Bens, posteriormente à vigência da Lei 6.515/77, conforme certidão de casamento lavrada em livro 021, fls. 081 sob o nº 4.081 do Cartório do Registro Civil 2ª Zona da Comarca de Goiânia-GO., aos 12-09-1.978, ela declarou ser do lar, portadora da cédula de identidade RG Nº 864.842 expedida em 31-08-1.977 SSP/MT., inscrita no CPF/MF sob o nº 211.887.421-91, ele declarou ser autônomo, portador da cédula de identidade RG Nº 468.366 expedida em 08-03-1974 SSP/GO., inscrito no CPF/MF sob o nº 101.441.291-91, residentes e domiciliados à rua Nova Zelândia - quadra 03- casa 17- Jardim Imperial - Várzea Grande/MT.; os presentes pessoas reconhecidas como as próprias de mim Tabelião, conforme documentos apresentados, do que dou fé; perante mim tabelião pela outorgante, na pessoa de seu representante legal, me foi dito que a justo título é senhora e legítima possuidora de dois lote de terrenos urbanos, na 1ª Zona desta cidade denominados lotes nº 06 e nº 09 da quadra nº 22 do loteamento denominado "PARQUE DAS NAÇÕES", assim descritos e caracterizados: LOTE Nº 06 com 12,00 mts de frente para a RUA PERU; 12,00 mts de fundos com o lote 07; 32,00 mts do lado direito com o lote 09 e 32,00 mts do lado esquerdo com os lotes 03,04 e 05, com área de 381,45 mts²; LOTE Nº 09 com 12,00 mts de frente para a RUA PERU; 12,00 mts de fundos com o lote 08; 32,00 mts de ambos os lados, confinando do lado direito com o lote 10 e do lado esquerdo com o lote 06; havidos por força da matrícula 18.975 livro nº 02 em 19-01-1.982 RGI- Cartório do Quinto Ofício da Comarca de Cuiabá/MT., imóveis devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT., sob os nºs 104.317.0008.000 e 104.317.0009.0000; e, achando-se contratado(s) com o(s) outorgado(s) comprador(es) por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe(s) vender(em), como de fato vendido tem o(s) imóvel(is) acima descrito(s) e caracterizado(s), pelo preço certo e ajustado de RS 1,00 (HUM REAL). Importância essa que confessa(m) ter(em) recebida em moda corrente do País, que contaram e acharam exata, pelo qual dão ao(s) mesmo(s) comprador(es) plena, geral e irrevogável quitação de pago(s) e satisfeito(s) para nunca mais o repetir(em), prometendo por si e seus sucessores a fazer(em) boa, firme e valiosa a presente venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga(m) a responder(em) pela evicção de direito, pondo o(s) outorgado(s) comprador(es) a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele(s) outorgado(s) comprador(es) todo o seu domínio posse, direito e ação, na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTI; pelo(s) outorgado(s) comprador(es) me foi dito que na verdade acha(m) contratado(s) com o(s) outorgante(s) vendedor(es) sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de RS 1,00 (HUM REAL) esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificados todos os dizeres impressos; aceitando a dispensa da apresentação das Certidões fiscais Estadual e Municipal, conforme provimento nº 18/91 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, em 17-10-91, assumindo a responsabilidade pelos eventuais débitos fiscais, de tudo dou fé; em seguida foram-me apresentados os seguintes documentos: Pagou o imposto de transmissão de propriedade de 2% sobre R\$ 2.906,00 junto à Prefeitura Municipal desta Cidade. Todos esses documentos encontram-se devidamente processados e arquivados nestas Notas e dou fé. A(s) Outorgante(s) Vendedora(es) declara(m) sob as penas da Lei que não é(são) responsável(is) direto pelo recolhimento à Previdência Social Rural, não estando inclusos nas exigências da Lei nº 8.212/91, e posteriores alterações, para apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO COM O INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL), E ainda declara a Outorgante Vendedora, para fins da Fazenda Nacional, sob as penas da Lei, que o(s) imóvel(is) objeto(s) da presente venda não pertence(m) ao seu ativo permanente. Pelas partes falando cada um por sua vez, me foi dito que sob às penas da Lei, assumem total responsabilidade por todas as obrigações que dispõe a Lei 7.433 de 19 de Dezembro de 1985, e regulamentada pelo Decreto nº 11.111 de 19 de Novembro de 1961.

SD 16
1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Avenida Couto Magalhães, nº 1685 - Centro - Fones: 381-2003 - Fax: 381-1465 / 682-1988

ATAIDE F. SILVA
NOTÁRIO

HERMES G. FERREIRA
SUBSTITUTO

HÉLIO F. SILVA
ESC. JURAMENTADO

continuação-----livro nº 196 fls nº 283/284-----
E, por acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura que sendo-lhes feita, lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinaram comigo Tabalião, que mandei lavrar este termo, dactilografar, conferi e assino em público e raso. Em face do Provimento nº 01/87 da Corregedoria Geral da Justiça, Estado de Mato Grosso, ficam dispensadas as testemunhas instrumentárias.

EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA.

ARI ALVES FERREIRA

JOANA LEITE DE OLIVEIRA

LEOVANDE MOURA DOS SANTOS

Em Testº Da Verdade. Eu
Tabalião, que mandei lavrar o presente, conferi e assino em público e raso.

HERMES G. FERREIRA
Tab. Substituto
do SERVIÇO NOTARIAL
VÁRZEA GRANDE - MT.



52017
4

**5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ**

Av. Isaac Póvoas, 1010, Centro - Fones: (065)3321-2017 e 3624-1235 - Fax- (065) 3321-8121 - Cuiabá - MT

MARIA HELENA RONDON LUZ MILENA RONDON LUZ TARACHUK

JOÃO GOMES RONDON

Tabellã

Tabellã Substituta

Tabellã Substituto

CERTIDÃO

ONUS

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo em meu Cartório, os livros de Registros de Hipotecas e outros ônus verifiquei que o LOTE 06 da QUADRA 22 do loteamento denominado PARQUE DAS NAÇÕES, situado em Várzea Grande/MT; conforme Memorial Descritivo da matrícula 6.773 anterior a 18.975-A, possui os seguintes limites e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua Peru; 12,00 metros de fundos para o lote 07; 32,00 metros do lado direito para o lote 09 e 32,00 metros do lado esquerdo para os lotes 03, 04 e 05, com área total de 381,45m². De propriedade de: **TREZE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, e constante da matrícula nº R.1 e AV.4/18.975-A do livro 02 as fls.01 em 19/01/1982 e 30/07/1997, neste RGI.

CERTIFICO outrossim, que a margem da matrícula nº. 18.975-A, conta a seguinte averbação: **Av.5 de 16/01/2001**, Ofício Circular nº. 003/01-CGJ/ DJA, datado de 05/01/2001, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça desta Capital/MT; cujo teor é o seguinte: Abstenção de efetuar Registro e/ou Transferência de imóvel em nome da **TREZE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, **EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA** e demais pessoas físicas e jurídicas declinadas no Ofício nº. 1153/00, conforme decisão proferida pelo Juízo da Vara Especializada de Falência Concordatas e Cartas Precatórias desta capital, nos Autos de Ação de Falência nº. 21900.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CUIABÁ/MT, 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

Oficial do Registro 2ª Circunscrição Imobiliária

João Gomes Rondon

Diogo Felipe Rondon Borges

Marly Silva T. de Amorim

Elaine Batista da Silva

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e de Registro Código do Cartão: 51

Selo de Controle Digital Código do Ato: 176 Selo A-JN92233 RS 30,90 Consultar: www.tmi.tm.br

2ª Circunscrição Imobiliária do Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá/MT
TABELIA
Maria Helena Rondon Luz
TABELIÕES SUBSTITUTOS
João Gomes Rondon
Milena Rondon Luz Tarachuk
ESCRIVENTES AUTORIZADAS
Diogo Rondon Borges Epaminondas
Diogo Felipe Rondon Borges
Elaine Batista da Silva Leite
Marly Silva Tanan de Amorim

Av. Isaac Póvoas, nº. 1010 - Centro Norte - Cuiabá/MT
Fones: (65) 3321-2017 - Fax: (65) 3321-8121

Fls

08: 401353.



5018
1

**5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ**

Av. Isaac Póvoas, 1010, Centro - Fones: (065) 3321-2017 e 3624-1235 - Fax: (065) 3321-8121 - Cuiabá - MT

MARIA HELENA RONDON LUZ **Tabellã**

MILENA RONDON LUZ TARACHUK **Tabellã Substituta**

JOÃO GOMES RONDON **Tabellão Substituto**

CERTIDÃO
ONUS

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo em meu Cartório, os livros de Registros de Hipotecas e outros ônus verifiquei que o LOTE 09 da QUADRA 22 do loteamento denominado PARQUE DAS NAÇÕES, situado em Várzea Grande/MT; conforme Memorial Descritivo da matrícula 6.773 anterior a 18.975-A, possui os seguintes limites e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua Peru; 12,00 metros de fundos para o lote 08; 32,00 metros do lado direito para o lote 10 e 32,00 metros do lado esquerdo para o lote 06. Com área total de 381,45m². De propriedade de: **TREZE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, e constante da matrícula nº. R.1 e AV.4/18.975-A do livro 02 as fls.01 em 19/01/1982 e 30/07/1997, neste RGI.

CERTIFICO outrossim, que a margem da matrícula nº. 18.975-A, conta a seguinte averbação: Av.5 de 16/01/2001, Ofício Circular nº. 003/01-CGJ/ DJA, datado de 05/01/2001, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça desta Capital/MT; cujo teor é o seguinte: Abstenção de efetuar Registro e/ou Transferência de imóvel em nome da **TREZE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA e demais pessoas físicas e jurídicas declinadas no Ofício nº. 1153/00, conforme decisão proferida pelo Juízo da Vara Especializada de Falência Concordatas e Cartas Precatórias desta capital, nos Autos de Ação de Falência nº. 21900.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
CUIABÁ/MT, 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

Oficial do Registro 2ª Circunscrição Imobiliária
João Gomes Rondon
Diogo Felipe Rondon Borges
Marilyn Silva T. de Amorim
Eliziane Batista da Silva

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 6174
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 176
Selo A JN92234 R\$ 30,30
Consulte: www.tjmt.jus.br

Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá/MT
TABELIA
Marta Helena Rondon Luz
TABELIÕES SUBSTITUTOS
João Gomes Rondon
Milena Rondon Luz Tarachuk
ESCREVENTES AUTORIZADAS
Ana Paula Rondon Borges Epaminondas
Diogo Felipe Rondon Borges
Eliziane Batista da Silva Leite
Marilyn Silva Tanan de Amorim
Av. Isaac Póvoas, nº. 1010 - Centro Norte - Cuiabá/MT
Fone: (65) 3321-2017 - Fax: (65) 3321-8121

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
FÓRUM DA CAPITAL - COMARCA DE CUIABÁ-MT
RECEBI O PRESENTE DOCUMENTO NESTA DATA

31 MAR. 2014

SETOR DE EXPEDIENTES

cod = 131740

esc = 176

5020
1



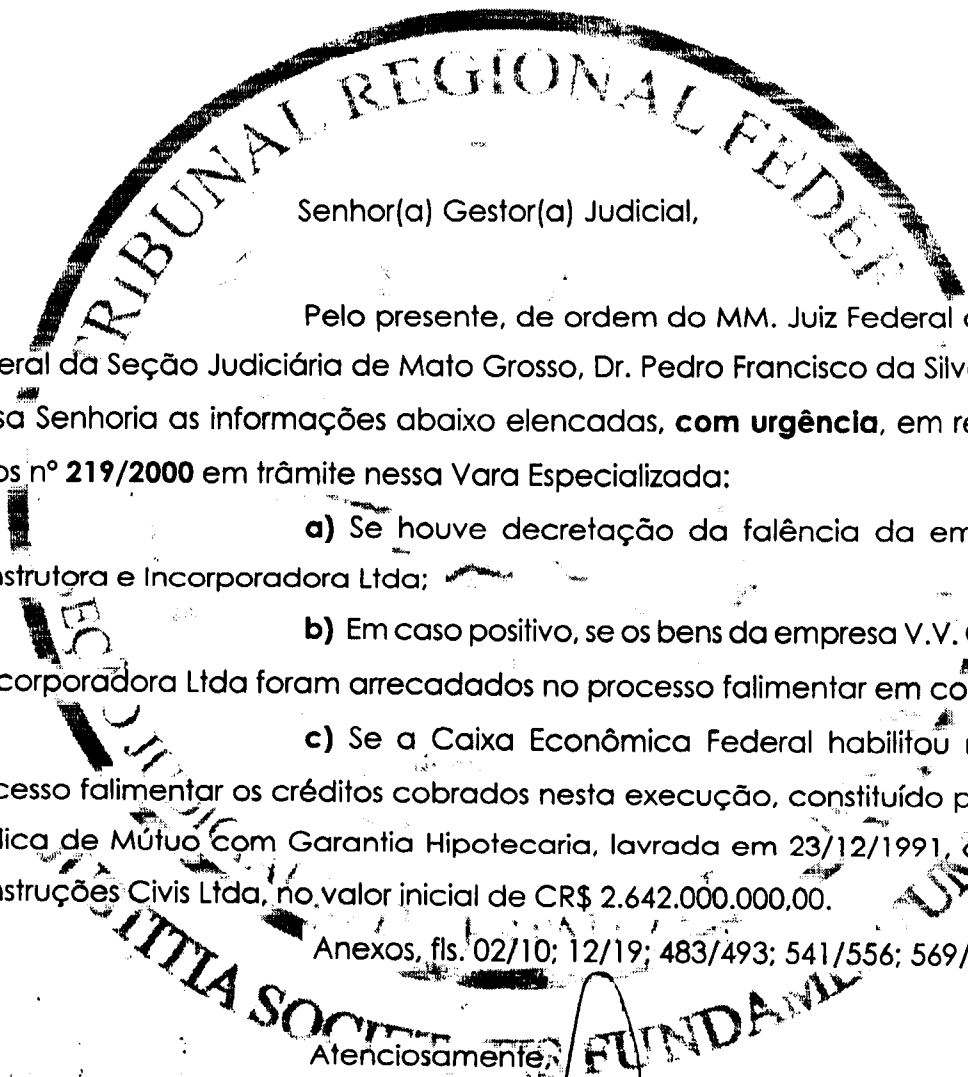
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUÍZO DA QUARTA VARA

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, CEP 78050-910, Cuiabá-MT
Telefone(s) – (065)-3614-5740/5741/5742

CUIABÁ 11/6/2014 13:22:33 C627353

Ofício nº 093/2014-SECVA

Cuiabá/MT, 21 de março de 2014.



Senhor(a) Gestor(a) Judicial,

Pelo presente, de ordem do MM. Juiz Federal da 4.ª Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso, Dr. Pedro Francisco da Silva, solicito a Vossa Senhoria as informações abaixo elencadas, **com urgência**, em relação aos autos nº 219/2000 em trâmite nessa Vara Especializada:

- a) Se houve decretação da falência da empresa V.V. Construtora e Incorporadora Ltda;
- b) Em caso positivo, se os bens da empresa V.V. Construtora e Incorporadora Ltda foram arrecadados no processo falimentar em comento;
- c) Se a Caixa Econômica Federal habilitou no referido processo falimentar os créditos cobrados nesta execução, constituído por Escritura Pública de Mútuo com Garantia Hipotecária, lavrada em 23/12/1991, com a V.V. Construções Civas Ltda, no valor inicial de CR\$ 2.642.000.000,00.

Anexos, fls. 02/10; 12/19; 483/493; 541/556; 569/572 e 670.

Atenciosamente,

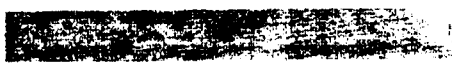
Wilson Soares da Conceição
Diretor de Secretaria da 4ª Vara

357051

Ilmo(a) Senhor(a)
Gestor(a) Judicial da Vara Especializada de Falência e Concordata de Cuiabá/MT
Av. B, s/n, Setor D – R. Des. Milton F. F. Mendes (Edifício do Fórum Civil)
Bairro: Centro Político Administrativo – CPA
Cuiabá – MT - CEP 78.050-970

5021
1

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR
JUIZ FEDERAL DA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE
MATO GROSSO.

94.0001524-0

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,
instituição financeira sob a forma de empresa pública,
dotada de personalidade jurídica de direito privado,
criada pelo Decreto-Lei nº 759/59, regendo-se pelo
estatuto consolidado e aprovado pelo Decreto nº
99.531/90, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.305/0001-04,
com sede em Brasília-DF e Superintendência Regional
neste Estado, à Rua Comandante Costa nº 727, Cuiabá-MT -
onde recebe intimações - por seu advogado adiante
assinado - instrumento de mandato anexo (doc. 01) - vem
à presença de Vossa Excelência, com respeito e acato,
nos termos do art. 566, I e 585 e seguintes do Código de
Processo Civil, propor a presente

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE
TÍTULO EXTRAJUDICIAL,**
contra:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



fls. 2

V.V. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. inscrito no CGC/MF sob o nº 15.347.743/0001-00, com sede na Rua Pres. Marques, nº 93-A, em Cuiabá-MT., representada por seus sócios: **EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI/RG nº 036.894 SSP/MT e CPF/MF nº 264.779.331-87, residente e domiciliado à Rua Presidente Marques nº 093, Centro - Cuiabá-MT e **TREZE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, abaixo qualificado e representada por **EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA**, acima qualificado; seus fiadores **TREZE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede à Rua Pres. Marques, nº 93, em Cuiabá-MT, inscrita no CGC/MF sob nº 03.827.987.0001-00, neste ato representado por seu sócio **EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA**, já acima qualificado, **SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO**, brasileira, casada, diretora financeira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 005.649- SSP/MT e inscrita no CPF nº 328.045.981.87, residente e domiciliado à Rua Egito, nº 14, Bairro Santa Rosa, em Cuiabá-MT., e **ANTÔNIO D'OLIVEIRA GONÇALVES PREZA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 59.902 SSP/MT e inscrita no CPF nº 137.077.661-15, residente e domiciliado à Rua 17, nº 264, Bairro Boa Esperança, em Cuiabá-MT; e seus intervenientes anuentes/dadores de garantia, **HOTEIS MATO GROSSO LTDA**, com sede à Rua Joaquim Murtinho, nº 170, em Cuiabá-MT., inscrito no CGC/MF sob nº 03.478.023.0001-31, representado neste ato por seus sócios: **EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA**, já qualificado, **MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA NIGRO**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Joaquim Murtinho nº 170, em Cuiabá-MT, portadora da Carteira de Identidade, RG nº 048.421, SSP/MT e inscrita no CPF nº 452.852.681-68, e **LEOPOLDO MARIO NIGRO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Joaquim Murtinho, 170, centro em Cuiabá-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº 007.907- SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 021.724.451.34, **ALVORADA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.**, com sede à Rua Pres. Marques, nº 93-A, centro, em Cuiabá-MT, inscrita no CGC/MF sob nº 15.347.141/0001.38, representada por seus sócios: **EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA**, já acima qualificado, **TREZE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, acima qualificada e representada, **MARIA AUXILIADORA CAMPOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG nº 010.213-SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 314.289.831-04, residente e domiciliada à Rua Timor 384, Shangri-la, em Cuiabá-MT.,

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



fls.3

NADIA SILVA CALMON, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora da Carteira de Identidade, RG nº 425.311-SSP/MT e inscrita no CPF nº 160.515.801.15, residente e domiciliada à Rua Cel. Neto, nº 721, Porto em Cuiabá-MT; EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA e s/ mulher MARIA AUXILIADORA CAMPOS OLIVEIRA, já acima qualificados, OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS e s/ mulher ELINA DE ALMEIDA CAMPOS, brasileiros, casados, residentes e domiciliados à Av. Isaac Póvoas, 844, centro, Cuiabá-MT, ele, pecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 007.973 - SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 001.729.011-20, ela do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 083.886-SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 001.729.011-20; pelos relevantes motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

Em 23 de dezembro de 1991, os Executados firmaram com a Exequente ESCRITURA PÚBLICA DE MÚTUO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, lavrada às fls. 25/032, do livro nº 89 e registrado sob nºs 4:23.352 fls. 02v livro geral nº 2, 1:24.298 à 1:24.391 fls. 01 do livro geral nº 02; 3:20.228 à 3:20.331, fls. 02 do livro geral nº 02; 4: 8042, fls. 03, livro geral nº 02, no 1º Tabelionato Registro de Imóveis Títulos e Documentos da Comarca de Várzea Grande-MT; e ainda, registrado sob nº 76.257 do protocolo 1-B, pág. 158v, sob nº 01, matrícula 46.646, do livro Reg. Geral nº 265 do Cartório do 6º Ofício registrado sob nº 16495-R6 às fls. 97 do livro nº 2-80 e 69069 R1 às fls. 170 do livro nº 2-04 no Cartório do 22 Ofício nesta Comarca de Cuiabá; registrado sob nº 72037 na matrícula 40092 no Cartório do 5º Ofício nesta comarca de Cuiabá-MT; registrado sob nº 3643-R15 às fls. 06v do livro geral nº 2 no Oficial de Registro de imóveis da Quarta Circunscrição da Comarca de Cuiabá-MT; no valor de **CR\$ 2.642.000.000,00 (Dois bilhões, Seiscentos e Quarenta e Dois milhões de Cruzeiros, com prazo de amortização de 120 (cento e vinte) meses, conforme preceitua CLÁUSULA SÉTIMA. (doc. 02).**

Na condição de fiadores e principais pagadores, compareceram à lavratura da Escritura Pública, a TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, e como intervenientes anuentes/dadores de Garantia HOTÉIS MATO GROSSO LTDA, ALVORADA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA E S/ MULHER MARIA

5024
1

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



fls.4

AUXILIADORA CAMPOS DE OLIVEIRA e OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS E S/ MULHER ELINA DE ALMEIDA CAMPOS.

Em garantia do principal mutuado e demais obrigações contratuais, a firma executada, seus fiadores e intervenientes anuentes e doadores de garantia, deram à exequente em primeira e especial hipoteca, livre e desembaraçada de quaisquer ônus os seguintes imóveis:

1) Um imóvel de propriedade de Hotéis Mato Grosso Ltda, situado à Rua Joaquim Murinho, nº 2429, antigo nº 52, em Cuiabá-MT, onde foi erigido um prédio Comercial com área construída de 6.480 m2, edificado em terreno com 1.249 m2, dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE AO NASCENTE para a referida Rua, FUNDOS ao POENTE até confinar com terreno do Dr. Henrique Gomes da Silva, confinando a DIREITA pelo SUL, com propriedade do estado, onde funciona parte da CEMAT, a esquerda pelo NORTE, com propriedade de Otávio Vasconcelos Neves ou quem de direitos medindo 11,75 mts de FRENTE; medindo 15 mts. de FUNDOS e medindo 75,00 mts de ambos os lados. Havido por compra no espólio de Erico Gonçalves Prezas, por escritura de 16.09.80 às fls. 169 do livro 3 CF, no Cartório do 5º Ofício de Cuiabá-MT, e matriculado sob nº 16.465 R1, fls. 87 do livro 2 DG em 10.10.80, no Cartório do 2º Ofício de Cuiabá-MT.

2) -Um imóvel de propriedade de Edmundo Luiz Campos de Oliveira, situado no Bairro Dãa Esperança, em Cuiabá-MT, LOTE 05 DA QUADRA 132, com área de 432,00 m2. No imóvel foi edificado uma Casa Residencial contendo: varanda, sala, lavabo, escritório, copa, cozinha, 03 quartos, banheiro, quarta e banheiro de empregada. Imóvel, este, havido pela transcrição 46.937 às fls. 199 do livro 3 AI em 10.10.72 do Cartório do 2º Ofício de Cuiabá-MT, pertencente hoje a 32 circunscrição Imobiliária (6º Ofício).

3) - Imóvel de propriedade da TREZE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, situado em um lote de terreno urbano na 1ª zona desta cidade de Cuiabá, com área de 10 hectares e 7.863,00 m2. O imóvel descrito encontra-se matriculado sob nº 8.042, fls. 21, livro 2

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



fls. 5

AC em 07.07.87 do RGI 1º Tabelionato da Comarca de Várzea Grande-MT, adquirido pela Transcrição anterior sob nº 30.659 em 10.03.85 no Cartório do 5º Ofício de Cuiabá-MT.

4) - Um imóvel de propriedade da Trêse Construtora e Incorporadora Ltda, situado na Av. Isaac Póvoas, em Cuiabá-MT, com área construída de 212,65 m². Adquirido conforme matrícula nº 3.543 às fls. 38 do livro 2-P aos 24.06.87 do Cartório do 7º Ofício de Cuiabá-MT;

5) - Um imóvel de propriedade da V.V. Construções Cíveis Ltda, da área remembrada na Quadra 02, situado no Loteamento denominado JARDIM PASSAREDO, em Cuiabá-MT, com área total de 5.023,72 m². Havido conforme matrícula nº 40.092 datado de 27.07.89 do Cartório do 5º Ofício desta Comarca de Cuiabá-MT

6) - Um imóvel de propriedade de OSWALDO BOTELHO DE CAMPOS, constituído nos seguintes lotes: 1-Um lote de terras urbana, situado à Av. Getúlio Vargas, em Cuiabá-MT, medindo 21,00 mts de frente ao Norte com Av. Getúlio Vargas; medindo 6,00 mts de fundos ao Sul; medindo 21,80 mts ao NASCENTE com o Capitão Antonio dos Santos Pereira; medindo 20,00 mts ao POENTE com José Pedro de Oliveira Bastos. Doado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT., conforme Processo nº 4529/62 e Ato Municipal nº 80/62 de 20.12.62, publicado no Diário Oficial do Estado em 26.12.62, publicado no Diário Oficial do Estado em 26.12.62, pág. 13, Lei Municipal nº 142, de 23.04.52, alterada pela Lei Municipal nº 167 de 22.11.52, Registrado sob nº 20.595, fls. 166, livro nº 3 R em 14.01.63, no Cartório do 2º Ofício de Cuiabá-MT. 2- Um lote de terreno central, destacado dos FUNDOS do terreno do prédio nº 228, da Rua 24 de Outubro, com as seguintes metragens: medindo 9,00 metros ao NORTE., limitando-se com propriedade do COMPRADOR; medindo 3,00 metros ao SUL, com propriedade dos Vendedores; medindo 10,80 mts ao NASCENTE, com propriedade de Capitão Antonio dos Santos Pereira; medindo 12,00 mts ao POENTE, confinando também com comprador. É parte do que foi havido, mediante compra de José Tiburcio de Faria e sua Mulher, Aniceta Galdina de Faria, conforme escritura pública de 15.10.39, às fls. 35 v, livro 151, das notas do 2º Ofício de

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



fls. 6

Cuiabá-MT, averbada a fls. 123, do livro nº 11, da Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT, e transcrita sob nº 19, fls. 41 do livro 3 C, em 19.10.38 no R.G. I. de Cuiabá-MT, registrado sob nº 5.853, fls. 237 do livro 3 I em 07.01.57 no Cartório do 2º Ofício de Cuiabá-MT. S- Um lote situado na Av. Pres. Vargas e 24 de Outubro, destacado dos Fundos do terreno, com a configuração de um trapézio e as confrontações seguintes: ao norte medindo 11.20 mts com o Comprador outrora Sebastião Ramos de Almeida; medindo 22.00 mts. ao SUL com Plínio Paulo de Carvalho; medindo 26,00 mts ao PONTE com Domingos Tenuta e Vendedores; medindo 25,00 mts ao NASCENTE com Antonio dos Santos Pereira. Havido no inventário dos bens deixados por morte de seu marido, pai, sogro, José Pedro de Oliveira Bastos, processado pelo privativo da Capital e julgado sentença de 26.10.49 e transcrita as fls. 183, livro 3 F, sob nº 2084, em 26.08.54, no RGI de Cuiabá-MT, registrado sob nº 13.177, fls. 289 do livro 3 N em 07.11.60 no Cartório do 2º Ofício de Cuiabá-MT. Nos tres lotes acima descritos, formando um só imóvel foi edificada a casa e que recebeu o nº 437, constante de : NO TÉRREO: terraço, hall, living, biblioteca, sala de jantar, 04 quartos, 02 banheiros, passagem, copa, cozinha, lavabo e sala de costura, tendo no SUB-SOLO: varanda social, pátio social, lavanderia, adega, WC e quarto de empregada, avergado em 14.01.63.

7) - Imóveis de propriedade da Alvorada Construções e Comércio Ltda, situado nas QUADRAS Nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 do loteamento denominado ASA BRANCA, nesta cidade. Sendo a QUADRA nº 01: composta pelos Lotes de nºs 01 a 19; QUADRA Nº 02: composta pelos Lotes de 01 à 16; QUADRA Nº 03: composta pelos Lotes de nºs 01 a 013; QUADRA Nº 04: composta pelos lotes nºs 01 à 26; QUADRA Nº 05, composta pelos Lotes de nºs 01 a 26; QUADRA Nº 06: composta pelos Lotes de 01 a 20; QUADRA Nº 07, composta pelos Lotes 01 a 26; QUADRA Nº 08: composta pelos Lotes de 01 a 26; QUADRA Nº 09, composta pelos Lotes de 01 a 26. Matriculados sob nº 2.233 às fls. 156 à 195v do livro 2-N AOS 14.01.86 deste R.G.I. de Várzea Grande-MT., havido por compra de Abdala José de Almeida, conforme escritura pública de compra e venda lavrada às fls. 255/256 do livro 92 aos 08.03.65 do Cartório do 2º Ofício desta cidade.

8) - Um lote de terreno urbano de

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



fls.7

propriedade da Trese Construtora e Incorporadora Ltda, situado no Loteamento denominado " JARDIM AEROPORTO " no distrito desta cidade de Várzea Grande-MT., com área de 10.590,86 m². Havido conforme escritura pública de Unificação de área lavrada às fls. nº 068/069 do livro 85 aos 17.09.91 deste R.G.I. de Várzea Grande-MT., registrado sob nº 23.352 do livro 2 aos 30.09.91 deste R.G.I. ou seja, Primeiro Tabelionato da Comarca de Várzea Grande-MT.

Os limites e confrontações dos imóveis acima descritos encontram-se especificados na inclusa ESCRITURA PÚBLICA DE MUTUO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, que fazem parte da presente.

Vencidas as prestações pactuadas, os Executados, a princípio pagaram algumas prestações conforme demonstrativo em anexo, deixando, contudo, após 23/08/92 de efetuar os demais pagamentos - ensejando, assim, o vencimento antecipado da dívida, nos termos da CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA.

No intuito de recebimento amigável de seu crédito, a Exequente encaminhou diversos avisos de cobrança aos Executados, sem, contudo, lograr êxito, não lhe restando outra alternativa senão a propositura da presente ação executiva (docs. 03).

O débito ora exequendo importa nesta data em **CR\$ 5.529.866.856,38** (Cinco bilhões, quinhentos e vinte e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros reais e trinta e oito centavos), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, incluindo-se, ainda, o valor das respectivas custas judiciais e honorários advocatícios - conforme demonstrativo em anexo (doc. 04).

Sobre a quantia mutuada, bem como todas as despesas efetuadas pela CEF para a preservação de seus direitos decorrentes do aludido contrato, incidirão juros compensatórios à taxa nominal de 15% (quinze por cento) ao ano, equivalente à taxa efetiva de 16,07540%

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Fls. 8

ao ano, mais atualização do saldo devedor de conformidade com as cláusulas DECIMA e DÉCIMA TERCEIRA pactuadas. Na hipótese de execução incidirá MULTA CONTRATUAL como PENA CONVENCIONAL de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o total da dívida, conforme CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA.

Sendo a Exequente credora da quantia líquida, certa e exigível, por força do pactuado nas cláusulas da anexa Escritura Pública - como demonstrado - está autorizada a ingressar em juízo para receber o que lhe é devido.

Diante do exposto, a Caixa Econômica Federal - CEF **REQUER:**

- a) seja recebida por Vossa Excelência a presente execução, com a fixação dos honorários advocatícios em 20% sobre o valor total do débito atualizado;
- b) seja determinada a citação dos executados nos endereços declinados, a fim de que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, paguem o montante devido (principal e demais acréscimos legais e contratuais), que deverá ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sob pena de não o fazendo, se proceder a penhora de todos os bens constituídos em garantia, sem prejuízo de posterior penhora de outros bens dos executados, caso os hipotecados sejam insuficientes para a liquidação integral do crédito da exequente.
- c) realizada a penhora, dela sejam intimados os executados e cônjuges, se casados estiverem, para, querendo, oporem embargos à execução;
- d) desde já, seja concedido o benefício

5029
^

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Fls. 5

do art. 172, § 22, do CPC;

Dá-se à causa o valor de CR\$ 5.529.866.856,38 (Cinco bilhões, quinhentos e vinte e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros reais e trinta e oito centavos).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 04 de maio de 1994.

Juho Borges
JUEL PRUDÊNCIO BORGES
ADVOGADO/CEF - OAB/MT 3.829



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Mato Grosso - Comarca de Várzea Grande
Primeiro Tabelionato

Antonia de Campos Maciel,
Tabeliã - Oficial do Registro de Imóveis
Travessa Aquidabam, 38 - Fone 381-2360

Maciel



5030
1

ESCRITURA:

Processo n.º 2001/19 71 fls. 409 LIVRO N.º 89

SILZOMAR PEREIRA BEJARANO
Téc. em RPL - GERHA/MT

FLS. N.º 025

Antonia de Campos Maciel
Tabeliã
Aparecida Dila Maciel Veras
Tônia Carla Maciel
Substitutas
Carlos Roberto Verdrame
José Carlos F. de Arruda
Escriventes
1º Tabelionato Registro de
Imóveis Títulos e Documente
e Protetor - Várzea Grande-MT

**ESCRITURA PÚBLICA
DE MÚTUO COM GARANTIA
HIPOTECÁRIA, QUE FAZEM E
ASSINAM OS ABAIXOS
DECLARADOS:**

S A I B A M,
quantos esta pública escritura virem que aos vinte e tres dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e hum nesta cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em meu Cartório perante mim Tabeliã, que esta subscrevo compareceram parte entre si justas e contratadas a saber: de um lado como **OUTORGANTE(S) DEVEDORA: U.U. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, com sede á Rua Pres. Marques, nº 93-A, em Cuiabá-MT, inscrita no CGC/MF sob nº 15.347.743/0001-00, representada neste ato, por seus sócios: **EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, declara ser casado, advogado, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº 036.894-SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 064.779.331-87; **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, abaixo qualificado e representada por **EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA**, acima qualificado., daqui por diante designada simplesmente **DEVEDORA**, como **INTERVENIENTE FIADORA:** a Empresa **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede á Rua Pres. Marques, nº 93, em Cuiabá-MT, inscrita no CGC/MF sob nº 03.827.987/0001-00, neste ato representada por seu sócio: **EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA**, já acima qualificado, **SCHEILA MARIÁ DE OLIVEIRA PREZA MORENO**, brasileira, declara ser casada, diretora financeira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 005.649-SSP-MT e inscrita no CPF sob nº 328.045.981-87, residente e domiciliada á Rua Egito, nº 14, Bairro Santa Rosa, em Cuiabá-MT, e **ANTONIO D'OLIVEIRA GONCALVES PREZA**, brasileiro, declara ser casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 59.902-SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 137.950.661-15, residente e domiciliado á Rua 17, nº 264, Bairro Boa Esperança, em Cuiabá-MT., daqui por adiante designada simplesmente **FIADORA**, como **INTERVENIENTES ANUENTES/DADORES DE GARANTIA: HOTÉIS MATO GROSSO LTDA**, com sede á Rua Joaquim Murinho, nº 170, em Cuiabá-MT, inscrita no CGC/MF sob nº 03.478.393/0001-31, representada neste ato por seus sócios: **EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA**, já acima qualificado, **MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA NIGRO**, brasileira, declara ser casada, comerciante, residente e domiciliada em Cuiabá-MT, portadora da Carteira de Identidade RG nº 048.421-SSP-MT e inscrita no CPF sob nº 452.852.681-68, e **LEOPOLDO MARIO NIGRO**, brasileiro, declara ser casado, comerciante, engº eletrotécnico, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº 007.907-SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 021.724.451-34, **ALVORADA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, com sede á Rua Pres. Marques, nº 93-A, em

Maciel
de Campos

JK

M

031
Aprovação D.ª Maria Macciol Viana
Tônia Carla Macciol
Substituta
Carlos Roberto Vendram
João Carlos F. de Arruda
Escritores
1.º Tabelionato Registro de
Títulos e Documentos
Cuiabá - MT

Cuiabá-MT, inscrita no CGC/MF sob nº 15.347.141/0001-38, representada por seus sócios: **EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA**, já acima qualificado, **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, acima qualificada e representada, **MARIA AUXILIADORA CAMPOS OLIVEIRA**, brasileira, declara ser casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG nº 010.013-SSP-MT e inscrita no CPF sob nº 314.289.831-04, residentes e domiciliados em Cuiabá-MT, **NADIA SILVA CALMON**, brasileira, declara ser solteira, maior, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG nº 425.311-SSP-MT e inscrita no CPF sob nº 160.515.801-15, residente e domiciliada em Cuiabá-MT; **EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA E S/MULHER MARIA AUXILIADORA CAMPOS OLIVEIRA**, já acima qualificados, **OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS E S/MULHER ELINA DE ALMEIDA CAMPOS**, brasileiros, declaram ser casados, ele pecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 007.973-SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 001.729.011-20, ela do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 083.886-SSP-MT e inscrita no CPF sob nº 001.729.011-20., daqui por diante designados simplesmente **ANUENTES.**, e de outro lado, como **OUTORGADA CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, Instituição Financeira sob a Forma de Empresa Pública dotada de personalidade Jurídica de Direito Privado, criado pelo decreto Lei nº 759 de 12.08.69, e Decreto nº 66.303 de 06.03.70, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Lei nº 99.531 de 17.09.90, publicado no DOU de 18.09.90, arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 53380-9 de 11/12/90, com sede em Brasília-DF, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo seu Presidente: **LACIETE COUTINHO TORRES**, brasileiro, declara ser casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília-DF, nomeado por Decreto de 20.03.90 publicado no DOU de 21.03.90, e este por seu bastante procurador substabelecido: **MIGUEL LEÃO LANNA**, brasileiro, declara ser casado, gerente de saneamento (Substituto eventual do Superintendente), portador da Carteira de Identidade RG nº 148.382-expedido pelo Ministério da Aeronáutica e inscrito no CPF sob nº 316.082.997-91, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, conforme substabelecimento lavrado às fls 172 do livro 125 A aos 22/01/91 do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, e procuração lavrada às fls 065 do livro 1.286 aos 12/12/90 do Cartório 2º Ofício de Notas de Brasília-DF, e que fica devidamente arquivada nestas notas, (Arq. 17, fls 55 e Arq. 18, fls 80), a seguir designada simplesmente CEF, todos juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios. Por mim, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé. Pela DEVEDORA e pelos ANUENTES me foi dito: A - Que a DEVEDORA e os ANUENTES são senhores e legítimos possuidores dos Imóveis a seguir descritos e caracterizados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus: (A1) - Um Imóvel de propriedade de **Hotéis Mato Grosso Ltda**, situado à **RUA JOAQUIM MURTINHO, nº 2.429**, antigo nº 52, em Cuiabá-MT, onde está um prédio Comercial com área construída de 6.480,00m² (Seis Mil Quatrocentos e Oitenta Metros Quadrados), edificado em terreno com 1.049,00m² (Um Mil e Quarenta e Nove Metros Quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **FRENTE** ao

Handwritten signature/initials

Handwritten mark

Handwritten marks



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Mato Grosso - Comarca de Várzea Grande
Primeiro Tabelionato

Antonia de Campos Maciel
Tabelião - Oficial do Registro de Imóveis
Travessa Aquidabam, 38 - Fone 391-2360

Maciel



ESCRITURA:

Processo nº 20080 91 fls. 410

LIVRO N.º 89

SILZOMAR PEREIRA BARRO
Téc. em RPT - CERRA/MT

FLS. N.º 026

NASCENTE para a referida Rua; FUNDOS ao POENTE até confinar com terreno do Dr. Henrique Gomes da Silva; confinando a DIREITA pelo SUL, com propriedade do estado, onde funciona parte da CEMAT, a esquerda pelo NORTE, com propriedade de Otavio Vasconcelos Neves ou quem de direito; medindo 11,75mts de FRENTE; medindo 15,00mts de FUNDOS e medindo 75,00mts de ambos os lados. Havido por compra no espólio de Erico Gonçalves Prezas, por escritura de 16/09/80 às fls 169 do livro 3 OF, do Cartório do 5º Ofício de Cuiabá-MT, e matriculado sob nº 16.485-R1, fls 87 do livro 2 DG em 10/10/80, no Cartório do 2º Ofício de Cuiabá-MT. (A2) - Um imóvel de propriedade de Edmundo Luiz Campos de Oliveira, situado no BAIRRO BOA ESPERANÇA, em Cuiabá-MT, no lote 05 (CINCO) DA QUADRA 132 (CENTO TRINTA E DOIS), com área de 432,00m² (Quatrocentos e Trinta e Dois Metros Quadrados), medindo 12,00mts de FRENTE por 36,00mts de FUNDOS, formando um quadrilátero irregular e confina FRENTE ao NORTE, FUNDOS ao SUL com o lote 07; ao NASCENTE com a Rua "D"; e ao POENTE com a Rua 04. No Imóvel foi edificado uma Casa Residencial contendo: varanda, sala, lavabo, escritório, copa, cozinha, 03 quartos, banheiro, quarto e banheiro de empregada. Para efeito fiscais o valor de CRS 46.187.759,00. Havido pela Transcrição 46.937 às fls 199 do livro 3 AI em 10/10/72 do 2º Ofício de Cuiabá-MT, pertencente hoje a 3ª circunscrição Imobiliária (6º Ofício). (A3) - Imóvel de propriedade de Trese Construtora e Incorporadora Ltda, situado em um lote de terreno urbano na 1ª zona desta cidade, com área de 10 hectares e 7.863,00m² (Dez Hectares e Sete Mil Oitocentos e Sessenta e Tres Metros Quadrados), dentro dos seguintes caminhamentos: O MP1 encontra-se no alinhamento da faixa de domínio da Av. Julio de Campos, vertice com terra de propriedade da Firma ENCO; O MP2 encontra-se a 161,50mts do MP1, limitando-se com terra da Firma ENCO; O MP3 encontra-se a 172,00mts do MP2, limitando-se com terra da Firma ENCO; O MP4 encontra-se a 84,20mts do MP3, limitando-se com terras da Firma ENCO e com quem de direito; O MP5 encontra-se a 190,70mts do MP4, limitando-se com quem de direito; O MP6 encontra-se a 85,80mts do MP5, limitando-se com quem de direito e com terras da Firma BERNECK LAMINADOS; O MP7 encontra-se a 77,00mts do MP6, limitando-se com terras da Firma BERNECK LAMINADOS; O MP8 encontra-se 284,60mts do MP7, limitando com terras da Firma BERNECK LAMINADOS e com quem de direito; O MP9 encontra-se a 281,00mts do MP8 com quem de direito e terras da BULHÕES; O MP10 encontra-se a 226,00mts do MP9, limitando com terras da BULHÕES; O MP11 encontra-se a 303,50mts do MP10, limitando com terras da BULHÕES e com Av. Julio de Campos e a 20,00mts encontra-se o MPl. ÂNGULOS INTERNOS: MP1 88º27'; MP2 290º35'; MP3 172º28'; MP4 71º56'; MP5 183º06'; MP6 77º06'; MP7 245º30'; MP8 90º08'; MP9 58º12'; MP10 248º32'; MP11 94º00'. LIMITES: a área limita: Ao NORTE com Av. Julio José de Campos, com terras de propriedade da Firma ENCO e com terras da Firma BULHÕES; Ao SUL com terras de propriedade da Firma BERNECK; Ao NASCENTE com quem de direito e ao POENTE de quem de direito. FORMA GEOMÉTRICA: a área tem a forma geométrica de um polígono irregular. Para efeito fiscais o valor de CRS

SD31

Maciel
Antonia de Campos

m



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Mato Grosso - Comarca de Várzea Grande
Primeiro Tabelionato

Antonia de Campos Maciel
Tabelã - Oficial do Registro de Imóveis
Travessa Aquidabam, 38 - Fone 381-2366

AM



5032

ESCRITURA:

Processo n.º 200180-191 fls. 481

LIVRO N.º 89

FLS. Nº 027

SILZOMAR PEREIRA DE ARAÚJO
Téc. em APL - CENHA/MT

dindo 9mts ao NORTE, limitando-se com propriedade do Comprador; medindo 3mts ao SUL, com propriedade dos Vendedores; medindo 10, 80mts ao NASCENTE, com propriedade de Capitão Antonio dos Santos Pereira; medindo 12,00mts ao POENTE, confinando também com comprador. é parte do que foi havido, mediante compra de José Tibúrcio de Faria e sua Mulher, Aniceta Galdina de Faria, conforme escritura pública de 15/10/38, á fls 3 5 v, livro 151, das notas do 2º Ofício de Cuiabá-MT, averbada a fls 123, do livro nº 11, da Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT, e transcrita sob nº 19, fls 41, do livro 3 C, em 18/10/38 no R.G.I. de Cuiabá-MT, registrado sob nº 5.853, fls 237 do livro 3 I em 07/01/57 no Cartório do 2º Ofício de Cuiabá-MT. 3 - Um lote situado na **AV. PRES. VARGAS e 24 DE OUTUBRO**, destacado dos Fundos do terreno, com a configuração de um trapésio e as confrontações seguintes: ao NORTE medindo 11,20mts com o Comprador outrora Sebastião Ramos de Almeida; medindo 22,00mts ao SUL com Plínio Paulo de Carvalho; medindo 26,00mts ao POENTE com Domingos Tenuta e Vendedores; medindo 25,00mts ao NASCENTE com Antonio dos Santos Pereira. Havido no inventário dos bens deixados por morte de seu marido, pai, sogro, José Pedro de Oliveira Bastos, processado pelo privado da capital e julgado sentença de 26/10/49 e transcrita á fls 183, livro 3 F, sob nº 2.084, em 26/08/54, no R.G.I. de Cuiabá-MT, registrado sob nº 13.177, fls 289 do livro 3 N em 07/11/60 no Cartório do 2º Ofício de Cuiabá-MT. Nos tres lotes acima descritos, formando um só imóvel foi edificado a Casa e que recebeu o nº **487**, constante de: **NO TÉRREO:** terraço, hall, living, biblioteca, sala de jantar, 04 quartos, 02 banheiros, passagem, copa, cozinha, lavabo e sala de costura, tendo no **SUB-SOLO:** varanda social, pátio social, lavanderia, adega, WC e quarto de empregada, averbado em 14/01/63. Para efeito fiscais o valor de **CR\$ 625.469.000,00**. (A7) - Imóveis de propriedade da Alvorada Construções e Comércio Ltda, situado nas **QUADRAS NOS 01 (HUM), 02 (DOIS), 03 (TRES), 04 (QUATRO), 05 (CINCO), 06 (SEIS), 07 (SETE), 08 (OITO) e 09 (NOVE)**, do Loteamento denominado **"ASA BRANCA"**, nesta cidade. Sendo a **QUADRA Nº 01:** composta pelos Lotes de **01 (HUM) á 019 (DEZENOVE)**. **LOTE Nº 01:** com área de 244,20m2; **LOTES NOS 02 A 11:** com área de 210,00m2 cada lote; **LOTE Nº 12:** com área de 360,00m2; **LOTE Nº 13:** com área de 480,00m2; **LOTES NOS 14 A 18:** com área de 212,00m2 cada lote; **LOTE Nº 19:** com área de 220,00m2; **QUADRA Nº 02:** composta pelos Lotes de **01 (HUM) á 016 (DEZESEIS)**. **LOTE Nº 01:** com área de 220,00m2; **LOTES NOS 02 e 03:** com área de 200,00m2 cada lote; **LOTE Nº 04:** com área de 220,00m2; **LOTES NOS 05 A 09:** com área de 231,00m2 cada lote; **LOTE Nº 10:** com área de 288,12m2; **LOTE Nº 11:** com área de 243,95m2; **LOTE Nº 12:** com área de 236,10m2; **LOTES NOS 13 A 16:** com área de 210,00m2 cada lote; **QUADRA Nº 03:** composta pelos Lotes de **01 (HUM) á 013 (TREZE)**. **LOTE Nº 01:** com área de 220,00m2; **LOTES NOS 02 e 03:** com área de 200,00m2 cada lote; **LOTE Nº 04:** com área de 220,00m2; **LOTES NOS 05 A 08:** com área de 210,00m2 cada lote; **LOTE Nº 09:** com área de 286,65m2; **LOTE Nº 10:** com área de 310,59m2; **LOTES NOS 11 A 13:** com área de

Calap
Calap

m

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Mato Grosso - Comarca de Várzea Grande
Primeiro Tabelionato

Antonia de Campos Maciel
Tabelião - Oficial do Registro de Imóveis
Travessa Aquidabam, 38 - Fone 2360

Maciel
15
1

ESCRITURA:

Processo 2018/197 fls. 42

LIVRO N.º 89

FLS. Nº 028

SILZOMAR PEREIRA BARRARO
Téc. MM OFI - GERMA/MT

(B) - Que a DEVEDORA necessitando de um empréstimo, recorreu à CEF e dela obteve um mútuo de dinheiro, concedido pelas normas de Sistema Hipotecário, regendo-se o contrato pelas CLÁUSULAS, termos e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - VALOR DO EMPRÉSTIMO - O valor da quantia mutuada é de CR\$ 2.642.000.000,00 (Dois Bilhões, Seiscentos e Quarenta e Dois Milhões de Cruzeiros). **CLÁUSULA SEGUNDA** - ENTREGA DO MÚTUO - A quantia mutuada, é neste ato entregue pela CEF a DEVEDORA, creditada na conta corrente nº 909-0, Agencia Palaguás, em nome da DEVEDORA. **CLÁUSULA TERCEIRA** - LEVANTAMENTO DO MÚTUO - O levantamento do mútuo previsto na cláusula primeira será feito da seguinte forma: CR\$ 1.000.000.000,00 (Um Bilhão de Cruzeiros), destinado a quitação de débitos da DEVEDORA e do grupo TRESE junto à CEF; CR\$ 600.000.000,00 (Seiscentos Milhões de Cruzeiros), a ser aplicado em RDB por 30 dias; CR\$ 1.042.000.000,00 (Um Bilhão e Quarenta e Dois Milhões de Cruzeiros) bloqueado até a apresentação do traslado desta escritura, devidamente registrado no competente Ofício de Registro de Imóveis. **CLÁUSULA QUARTA** - CONFISSÃO DA DÍVIDA - A DEVEDORA confessa dever à CEF, a importância referida na Cláusula PRIMEIRA, e autoriza a mesma CEF a efetuar o crédito em conta corrente na forma prevista na Cláusula SEGUNDA. **CLÁUSULA QUINTA** - PRAZO DE AMORTIZAÇÃO - O prazo de amortização da dívida constituída pelo presente contrato é de 120 (cento e vinte), meses, a contar da data da assinatura deste instrumento ou do crédito da última parcela, quando tratar-se de Construção ou Reforma/Ampliação. **CLÁUSULA SEXTA** - JUROS COMPENSATÓRIOS - Sobre a quantia mutuada, até a solução final da dívida, incidirão juros compensatórios à taxa nominal de 15% (quinze por cento) ao ano, equivalente à taxa efetiva de 16,07540% ao ano. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Sobre todas as importâncias despendidas pela CEF para a preservação de seus direitos, decorrentes do presente contrato, incidirão, também, juros à taxa referida no caput desta cláusula. **CLÁUSULA SÉTIMA** - DO ENCARGO MENSAL - A quantia mutuada será restituída pela DEVEDORA à CEF por meio de 120 (cento e vinte) encargos mensais e sucessivos, sendo o primeiro encargo no valor de CR\$ 43.639.015,57 (Quarenta e Três Milhões, Seiscentos e Trinta e Nove Mil, Quinze Cruzeiros e Cinco e Sete Centavos), composto pela prestação de amortização e juros de CR\$ 42.624.707,00 (Quarenta e Dois Milhões, Seiscentos e Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Sete Cruzeiros), calculada pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price) e prêmios de seguro de CR\$ 1.014.308,57 (Um Milhão, Catorze Mil, Trezentos e Oito Cruzeiros e Cinco e Sete Centavos). **CLÁUSULA OITAVA** - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO - As amortizações do mútuo serão feitas através de prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mesmo dia do mês subsequente ao da assinatura deste instrumento ou do crédito da última parcela, quando tratar-se de Construção ou Reforma/Ampliação, e as seguintes em igual dia dos meses subsequentes. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As prestações e seus acessórios serão pagos na CEF, na forma por ela indicada. **CLÁUSULA NONA** - IMPONTUALIDADE - Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de

Clayton
de Almeida

M

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

Assessoria Jurídica
Tribuna Civil
Carlos Roberto
José Carlos R.
Rafael Augusto e Documental
Rafael Augusto V. Grandjean

pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação, em moeda corrente nacional, devidamente atualizada mediante aplicação das taxas diárias que comporão a taxa de remuneração básica dos depósitos de poupança, desde a data do vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre o valor atualizado de acordo com o caput desta cláusula, incidirão juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR - O saldo devedor e todos os demais valores constantes desta escritura, à exceção dos encargos mensais de que trata a **CLÁUSULA SÉTIMA**, serão atualizados mensalmente, no dia que corresponder ao da assinatura desta escritura, mediante aplicação do índice de remuneração básica idêntico ao utilizado para atualização dos depósitos de poupança, com data de aniversário no dia da assinatura desta escritura. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização proporcional, com base nas taxas diárias que comporão a taxa de remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança, no período compreendido entre a data de assinatura do contrato, ou do último reajuste contratual aplicado ao saldo devedor, se já ocorrido, e a data do evento. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Outros valores vinculados a este contrato, não previstos em cláusula própria, que vieram a ser apurados até a liberação da hipoteca, serão atualizados na forma prevista no caput desta cláusula. **PARÁ-**

GRAFO TERCEIRO - Na hipótese de os depósitos de poupança deixarem de ser atualizados mensalmente, a atualização de que trata o caput desta cláusula operar-se-á, mensalmente, mediante a aplicação dos índices mensais oficiais que servirem de base para a fixação do índice a ser aplicado na atualização monetária dos aludidos depósitos. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALDO RESIDUAL** - Ao término do prazo contratual, a **DEVEDORA** obriga-se a pagar à CEF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de uma só vez, o saldo residual gerado pelas atualizações do saldo devedor após o último recálculo da prestação de amortização e juros, declarando que têm plena ciência das origens desse saldo residual, bem como que o aceita como encargo inerente e complementar do presente contrato. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O saldo residual, até sua liquidação, estará sujeito à atualização monetária na forma prevista na Cláusula Décima e à incidência de juros compensatórios calculados à taxa convencional na Cláusula SEXTA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após o pagamento do último encargo mensal previsto neste contrato, a liberação e conseqüente baixa da hipoteca, que grava o imóvel objeto deste financiamento, condiciona-se ao pagamento do saldo residual de que trata o caput desta cláusula. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECÁLCULO DA PRESTAÇÃO DE AMORTIZAÇÃO E JUROS** - A prestação de amortização e juros terá seu valor recalculado a cada período de três meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento ou do crédito da última parcela, quando tratar-se de Construção ou Reforma/Ampliação. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recálculo será efetuado no dia que corresponder ao da assinatura deste contrato,

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Mato Grosso - Comarca de Várzea Grande
Primeiro Tabelionato

Antônia de Campos Maciel
Tabelião - Oficial do Registro de Imóveis, Utiúva,
Travessa Aquidabam, 38 - Fone 381-2369

Maciel
Circular do Tabelião: 5034

ESCRITURA:

Processo: 200180/91

LIVRO N.º 89

SILZOMAR F. FERREI
Téc. em APL. GERN/MT

FCS. N.º 029

com base no saldo devedor atualizado monetariamente, na forma prevista na Cláusula DÉCIMA, taxa de juros, sistema de amortização e prazo remanescente de amortização, pactuados no presente instrumento. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na ocorrência de evento que venha a alterar o montante do saldo devedor do financiamento, a prestação de amortização e juros será recalculada com base no novo saldo devedor, taxa de juros, sistema de amortização e prazo remanescente de amortização vinculados a este financiamento, não se interrompendo a contagem do período para efeito de recálculo de que trata o caput desta cláusula. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUALIZAÇÃO DOS PRÊMIOS DE SEGURO** - Os prêmios mensais de seguro serão atualizados a cada período de três meses, na mesma data de recálculo da prestação de amortização e juros, mediante a aplicação acumulada dos três últimos coeficientes de atualização monetária, que incidiram sobre o saldo devedor. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Na ocorrência de evento que venha a alterar o montante do saldo devedor do financiamento, os prêmios mensais de seguro serão recalculados com base no mesmo percentual de variação do saldo devedor, não se interrompendo a contagem do período para efeito da atualização de que trata o caput desta cláusula. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA HIPOTECÁRIA** - Em garantia do empréstimo contraído e das demais obrigações ora assumidas, a DEVEDORA dá à CEF em primeira e especial hipoteca, o imóvel descrito e caracterizado, na letra A1 desta escritura. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Como garantias adicionais do empréstimo contraído e das demais obrigações ora assumidas, a DEVEDORA dá à CEF em primeira e especial hipoteca os imóveis descritos e caracterizados nas letras A2, A3, A4, A5, A6, A7 e A8, desta escritura. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALOR DA GARANTIA** - O valor do imóvel hipotecado, objeto do financiamento, para fins do artigo 818 do Código Civil, é de CR\$ 3.901.186.824,00 (Três Bilhões, Novecentos e Um Milhões, Cento e Oitenta e Seis Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Cruzeiros), sujeito à atualização monetária na forma do caput da Cláusula DÉCIMA, ficando reservado à CEF o direito de pedir nova avaliação. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor do imóveis dados com garantias adicionais para fins do artigo 818 do Código Civil é de CR\$ 1.321.094.561,68 (Hum Bilhão, Trezentos e Vinte e Hum Milhões Noventa e Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Hum Cruzeiros e Sessenta e Oito Centavos), sujeito à atualização monetária na forma de caput da cláusula décima, ficando reservado à CEF o direito de pedir nova avaliação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Além das garantias hipotecárias, assina o presente instrumento, como FIADORA, DEVEDORA SOLIDARIA, e PRINCIPAL PAGADORA, a empresa TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, já devidamente qualificada, a qual neste ato, renuncia expressamente ao benefício de ordem previsto nos artigos 1.491 e 1.503 do Código Civil e nos artigos 261 e 262 do Código Comercial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A presente fiança subsistirá até a liquidação total da dívida. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todos os casos de vencimento antecipado da dívida, previstos neste instrumento, a CREDORA poderá exigir a totalidade do débito apenas da DEVEDORA ou apenas da FIADORA ou ainda de ambos simultanea-

Alap
Alap

M

NO

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

mente. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA** - É facultada aos DEVEDORES, em dia com suas obrigações, a liquidação antecipada do saldo devedor. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Nesse caso, o saldo devedor será atualizado proporcionalmente, com base nas taxas diárias que compoem a taxa de remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança, no período compreendido entre a data de assinatura do contrato ou do crédito da última parcela, quando tratar-se de Construção ou Reforma/Ampliação, ou da última atualização do saldo devedor, se já ocorrida, até a data do evento. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA** - Fica facultado a DEVEDORA, em dia com suas obrigações contratuais, efetuar amortizações extraordinárias para a redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, a 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado à época da pretendida amortização extraordinária. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nesse caso, o abatimento do montante referido será precedido da atualização do saldo devedor, na forma prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula DÉCIMA, procedendo-se após o referido abatimento a eliminação do efeito da atualização sobre o saldo remanescente, mediante divisão desse saldo pelo mesmo índice de atualização aplicado. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os novos valores dos encargos mensais e/ou prazo remanescente, resultantes da amortização extraordinária, serão apurados em função do saldo devedor já amortizado e excluída a atualização aplicada para esse efeito, da taxa de juros, do sistema de amortização e do prazo remanescente, que constituem parâmetros vinculados a este financiamento, não se interrompendo a contagem do período, para efeito de recálculo da prestação de amortização e juros e da atualização dos prêmios de seguro de que tratam as Cláusulas DÉCIMA SEGUNDA e DÉCIMA TERCEIRA, respectivamente. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO DOS DEPÓSITOS DE POUPANÇA** - Os valores constantes deste contrato, expressos ou dependentes das variações do índice de remuneração dos depósitos de poupança, serão automaticamente, na sua substituição, subordinados à variação do índice que substituí-lo ou, na hipótese de sua simples extinção, a qualquer outro a ser determinado em legislação específica. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO** - Durante o período de vigência deste contrato, será mantido na SASSE - Cia Nacional de Seguros Gerais, o seguro contra riscos, cobertos pela Apólice Compreensiva Hipotecária, ou que venham a ser adotados pelo Sistema Hipotecário, cujo pagamento dos respectivos prêmios será efetuado pela DEVEDORA, nas épocas próprias, juntamente com as prestações contratuais. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica expressamente convencionado que, além dos seguros previstos neste instrumento, obriga-se a DEVEDORA a aceitar os encargos complementares decorrentes de outras coberturas securitárias, que vierem a ser exigidas pela CEF. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SINISTRO** - Em caso de sinistro, fica a CEF autorizada a receber diretamente da companhia seguradora o valor da indenização, o qual será aplicado da seguinte forma: I) a indenização de natureza pessoal sempre corresponderá, à dívida sob a responsabi-

Edson
Edson

Edson



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Mato Grosso - Comarca de Várzea Grande
Primeiro Tabelionato

Antonia de Campos Maciel
Tabelião - Oficial do Registro de Imóveis
Travessa Aquidabam, 38 - Fone: 331-2360

ESCRITURA:

Processo n.º 20180/1971 na 444

SILZOMAR PEREIRA D'ARRAS
Téc. MM OPL - GERRA/MR

LIVRO N.º 89

FLS. Nº 030

5035
7
Alfavel
CARTÃO DE REGISTRO
ESTADO DE MATO GROSSO
N.º 17

lidade dos DEVEDORES, ou ao limite da Apólice para os contratos originalmente assinados com valor superior a esse limite, sendo aplicada na amortização ou resgate da dívida ou seus acessórios. Caso a indenização seja inferior ao saldo devedor, a diferença do débito será de responsabilidade do titular, cônjuge e herdeiros; II) a indenização de natureza material, limitada ao valor da avaliação inicial do imóvel segurado, atualizado de acordo com o disposto na Cláusula DÉCIMA, corresponderá ao prejuízo efetivamente apurado pela seguradora, por ocasião do sinistro. Ocorrendo a hipótese de a seguradora preferir repor a garantia em seu estado anterior, a CEF liberará a importância total da indenização, parceladamente, não assumindo qualquer obrigação de financiar possível diferença entre o custo orçado da nova obra e o valor da indenização recebida. Em caso de restabelecimento da garantia, permanecem em pleno vigor as estipulações contidas no presente contrato. Nos casos de indenização de natureza material, optando a seguradora pelo pagamento do seguro em dinheiro, sem a reposição da garantia, será restituído aos DEVEDORES a diferença, se houver, que resultar da subtração do valor da indenização e o valor do saldo devedor devido à CEF na data do sinistro. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** - A DEVEDORA declaram estar cientes e, desde já se comprometem a informar seus beneficiários que, em caso de ocorrência de sinistro e morte, os mesmos beneficiários deverão comunicar o evento à CEF, por escrito e imediatamente. A DEVEDORA declara estar ciente, ainda, de que deverá comunicar à CEF a ocorrência de sua invalidez permanente ou danos físicos no imóvel objeto deste contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS** - O imposto sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) de que trata a Lei nº 5.143, de 20.10.66, alterada pelo Decreto-Lei nº 914, de 07.10.69 e pelo Decreto-Lei 2.407, de 05.01.88, é cobrado da DEVEDORA e recolhido pela CEF ao Banco Central do Brasil, na forma da legislação em vigor. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENCARGOS FISCAIS** - Todos os impostos, taxas, multas e demais encargos, que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel hipotecado, ou sobre a operação objeto desta escritura, serão pagos pela DEVEDORA, nas épocas próprias, reservando-se à CEF o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação. Na hipótese de atraso da DEVEDORA, no cumprimento dessas obrigações, e caso não prefira a CEF considerar vencida a dívida, fica-lhe reservado o direito de efetuar o pagamento de qualquer dos encargos referidos nesta Cláusula, obrigando-se, neste caso, a DEVEDORA, a reembolsá-la de todas as quantias assim despendidas, atualizadas monetariamente na forma prevista na Cláusula DÉCIMA, e acrescidas dos mesmos juros convencionados na Cláusula SEXTA, juntamente com a prestação que a seguir se vencer. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONSERVAÇÃO E OBRAS** - Fica a DEVEDORA obrigada a manter o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, fazendo os reparos necessários, bem como as obras que forem solicitadas pela CEF para preservação da garantia, vedada, entretanto, a realização de obras de demolição, al-

Alfavel
Alfavel

m

m

Alfavel

Alfavel

Alfavel

Alfavel

Alfavel

Carta de
Mecid
Mecid
Mecid
Mecid
Mecid
Mecid

teração ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CEF. Para constatação do exato cumprimento desta cláusula, fica assegurada à CEF a faculdade de, em qualquer tempo, vistoriar o imóvel hipotecado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES E DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA DEVEDORA - A DEVEDORA assume a obrigação de comunicar à CEF eventuais impugnações feitas ao contrato de financiamento, bem como quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar o imóvel hipotecado, notadamente a mudança de sua numeração ou identificação, durante a vigência do presente contrato de financiamento. A DEVEDORA se responsabiliza pelas declarações que consubstanciam condições prévias à assinatura do contrato, quais sejam: a) inexistência de responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária, porventura, a seu encargo; b) ausência de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais incidentes sobre o imóvel, ressalvada a hipoteca constituída a favor da CEF; c) veracidade das indicações sobre seu estado civil, nacionalidade, profissão e identificação, responsabilizando-se, também, pelos comprovantes de renda apresentados no ato da proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA - A dívida será considerada antecipadamente vencida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando a execução deste contrato, para efeito de ser exigida de imediato na sua totalidade, com todos os seus acessórios, atualizados conforme Cláusula DÉCIMA, por quaisquer dos motivos previstos em lei, e, ainda: I - **SE A DEVEDORA:** a) faltar ao pagamento de alguma das prestações de juros ou de capital, ou de qualquer importância devida em seu vencimento; b) ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os seus direitos e obrigações, vender ou prometer à venda o imóvel hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CEF; c) não mantiver o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realizar no imóvel, sem prévio e expresso consentimento da CEF, obras de demolição, alteração ou acréscimo; d) constituir sobre o imóvel oferecido em garantia, no todo ou em parte, novas hipotecas ou outros ônus reais, sem o consentimento prévio e expresso da CEF; e) deixar de apresentar, quando solicitado pela CEF, os recibos de impostos, taxas ou tributos, bem como dos encargos previdenciários e securitários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel hipotecado e que sejam de sua responsabilidade; II - **NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS SEGUINTE HIPÓTESES:** a) quando vier a ser comprovada a falsidade de qualquer declaração feita pela DEVEDORA na Ficha Sócio-Econômica (Entrevista Proposta), no processo de financiamento ou no contrato; b) quando desfalcando-se a garantia, em virtude de depreciação ou deterioração, a DEVEDORA não a reforçarem, depois de devidamente notificados; c) quando contra a DEVEDORA for movida qualquer ação ou execução ou decretada qualquer medida judicial ou administrativa que, de algum modo, afete o imóvel dado em garantia, no todo ou em parte; d) quando for desapropriado o imóvel dado em garantia; e) quando, sendo residencial o imóvel financiado, a ele for dada outra destinação que não seja para sua residência e de seus fa-

NO

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Estado de Mato Grosso - Comarca de Varzea Grande
 Primeiro Tabellionato

Antonia de Campos Maciel
 Tabellã - Oficial do Registro de Imóveis do Estado de Mato Grosso
 Travessa Aquidabam, 38 - Fone 3802360

Alfariel



ESCRITURA: Processo nº 200/190/57 fls. 115

LIVRO N.º
 FLS. Nº 031

SILZOMOR PEREIRA DE JARRAG
 Tóe. NM SPL - GERMA/MT

miliares; f) no caso de falência ou insolvência da DEVEDORA; g) se houver infração de qualquer cláusula do presente contrato de financiamento; III - **QUANDO O FINANCIAMENTO DESTINAR-SE À CONSTRUÇÃO:** a) for modificado o projeto pela inobservância das plantas, memoriais descritivos, cronogramas de obras, arcamentos e demais documentos aceitos pela CEF e integrantes do presente contrato, sem o prévio e expresse consentimento da CEF; b) não for concluída a obra, objeto deste financiamento, dentro do prazo contratual; c) ocorrer retardamento ou paralização da obra, sem motivo comprovadamente justificado e aceito pela CEF. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXECUÇÃO DA DÍVIDA** - O processo de execução deste contrato poderá seguir o rito previsto no Código de Processo Civil, ou nos artigos 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 70, de 21.11.1966. **PARÁGRAFO ÚNICO - A DEVEDORA e a CEF,** na hipótese de execução deste contrato pelo rito do Decreto-Lei nº 70/66, acorda, neste ato, o seguinte: a) funcionarão como agente fiduciário quaisquer das entidades que, devidamente credenciadas pelo Banco Central do Brasil, estiverem, à época, responsáveis pelas execuções extrajudiciais dos créditos hipotecários da CEF; b) os honorários devidos ao agente fiduciário serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito; c) os leilões serão anunciados e realizados de acordo com o procedimento que estiver sendo adotado, à época, pelos agentes fiduciários. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENA CONVENCIONAL** - A pena convencional a que estão sujeitos a DEVEDORA, na hipótese de execução da dívida, quer judicial, quer extrajudicial, é de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, e das demais cominações legais e contratuais. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESAPROPRIAÇÃO** - No caso de desapropriação do imóvel hipotecado, a CEF receberá do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-se na solução da dívida e colocando o saldo, se houver, à disposição da DEVEDORA. Se a indenização for inferior à dívida, a CEF receberá dos expropriados a diferença correspondente. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CÉDULAS HIPOTECÁRIAS** - A hipoteca decorrente do presente contrato poderá ser representada por Cédula Hipotecária, na forma do Decreto-Lei nº 70/66, obrigando-se a DEVEDORA a assinar a referida Cédula, quando solicitada. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CESSÃO E CAUÇÃO DE DIREITOS** - O crédito hipotecário decorrente do presente contrato, poderá ser cedido ou caucionado, no todo ou em parte, pela CEF, uma vez notificada a DEVEDORA. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROCURAÇÕES** - A DEVEDORA, a FIADORA e os ANUENTES, constituem a CEF sua bastante procuradora, com poderes irrevogáveis até à solução da dívida, para: a) assinar Cédulas Hipotecárias; b) assinar retificação e ratificação de escritura, a fim de suprir equívocos ou omissões, e satisfazer impugnação do competente cartório de registro de imóveis; c) representá-lo em repartições públicas, autarquias, bancos e companhias de seguros, em assuntos inerentes a seguros e desapropriações, destinando-se os respectivos recursos para pagamento precipuo de seu crédito. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A DEVEDORA, a FIADORA e os DEVEDORES, se cons-

Alfariel
Antonia de Campos

M

ay

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

tituem, mútua e reciprocamente, procuradores, até a solução final da dívida aqui assumida, com poderes irrevogáveis e especiais para receberem citações, notificações, intimações de penhora, leilão ou praça. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO** - A tolerância, por parte da CEF, em caráter excepcional, com respeito ao descumprimento, pela DEVEDORA, das obrigações legais e contratuais, assim como as transigências tendentes a facilitar a regularização dos débitos em atraso, não constituirão novação. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO** - A DEVEDORA apresentará à CEF, exemplar deste instrumento com comprovante de seu registro no competente cartório imobiliário, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura desta escritura. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO** - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel objeto deste contrato. (SOB MINUTA). E ainda me foi declarado sob as penas da Lei que estão isentos da apresentação do IAPAS, com base no decreto Lei nº 1.958 datado de 09.09.82. Pelas partes falando cada um por sua vez me foi dito que sob as penas da Lei assume total responsabilidade por todas as obrigações que dispõe a Lei no 7.433 de 18 de dezembro de 1.985 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 93.240 de 09 de setembro de 1.986. Assim disseram do que dou fé. Pediram-me lhes lavrasse em minhas notas esta escritura à qual lhes sendo lida por mim em voz alta, acharam-na conforme, aceitaram e assinam. E eu que a fiz lavrar.



PP. MIGUEL LEÃO LANNA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.



EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA.



MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA NIGRO.



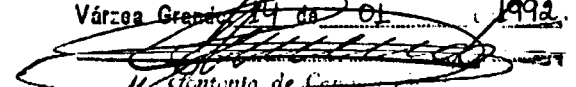
LEOPOLDO MARIO NIGRO.

Prot. nº 34.126 Fls. 294 v.º Livro nº 1 - A

Registrado sob n.º 4.23.352

Fls. 02 v.º do Livro Ge.º nº 2

Várzea Grande, 14 de 01, 1992.



11. Ministério de Economia



5037

Maciel



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Mato Grosso - Comarca de Várzea Grande
Primeiro Tabellionato
Antonia de Campos Maciel
Tabelião - Oficial do Registro de Imóveis
Travessa Aquidabam, 38 - Fone 381-236



ESCRITURA:

Processo nº 200 480 51 416

LIVRO N.º 89

Silzomar Pereira Bejarano
SILZOMAR PEREIRA BEJARANO
Toc. NM 074 - CERHA/MT

FLS. Nº 032

Prot. nº 27.632 a 34.725 Fls. 294v. Livro nº 1A

Registrado sob nº 1: 24.298 a 1: 24.291

Fls. 01 do Livro Geral nº 2

Várzea Grande 14 de 01 de 1992

Antonia de Campos Maciel
Antonia de Campos Maciel
Oficial do Registro de Imóveis
Comarca de Várzea Grande-MT

Oswaldo Botelho de Campos

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS.

Elina de Almeida Campos

ELINA DE ALMEIDA CAMPOS.

Maria Auxiliadora Campos Oliveira

MARIA AUXILIADORA CAMPOS OLIVEIRA.

Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno

SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO.

Prot. nº 34.528 a 34.671 Fls. 293v. Livro nº 1A

Registrado sob nº 3: 20.228 a 3: 20.331

Fls. 02 do Livro Geral nº 20

Várzea Grande 14 de 01 de 1992

Antonia de Campos Maciel
Antonia de Campos Maciel
Oficial do Registro de Imóveis
Comarca de Várzea Grande-MT

Antonio D'Oliveira Goncalves Preza

ANTONIO D'OLIVEIRA GONÇALVES PREZA.

Nadia Silva Calmon

NADIA SILVA CALMON.

Várzea Grande, 25 de dezembro de 1991. Em Teste da ver-
dade. E eu Antonia de Campos Maciel que a conferi, subscrevo e
assinoo em público e raso.

CARTÓRIO DO 6.º OFÍCIO

OSPIRES MIRANDA DE ASSIS
Oficial Substituto

JCANI MARIA DE ASSIS AS: KAR Prct. nº 34.727 Fls. 294v. Livro nº 1A

(Oficial do Registro de Imóveis Registrado sob nº 4: 8042)
Rua Barão de Melgaço, 3497 - Fd. Juana

Cuiabá - Mato Grosso Fls. 03 do Livro Geral nº 2

Nº 76.257 do PRO. OCULO L. 1.º página 158v.
Título Apresentado L.ºj: 04 101 de Várzea Grande 14 de 01 de 1992

REGISTRO sob nº 01 no at ícula nº 46.648

do Livro do REGISTRO
Cuiabá. 24 de 01 de 1992
Antonia de Campos Maciel
Comarca de Várzea Grande-MT

M

Luis - P. de ...
 TABELA ... OFICIO
 Oficial de ...
 CUIABÁ

Apresentado hoje as
 Página 2950
67998 do ordem do Protocolo
 Matriculado às fls. 87 do Lvº nº 2-Bq
 sub nº 16485-96
 Cuiabá, 27 de de 1992

O Oficial do Registro:
M. F. de ...
 Moema de Albuquerque Correa da Silva
 Escrevente Juramentada do Cartório do 2º Ofício

CARTORIO DO 5.º OFICIO

MARIA HELENA RONDON LUZ
 OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS
 CUIABÁ - MATO GROSSO

PROTOCOLADO sob nº 18.038 em 23/11/92
 CERTIFICADO que contém ...
M. F. de ...
23.1.92 nº 10.092

Prot. nº 11350 fls. 154º Livronº 1 A

REGISTRADO sob nº R15/3643

fls. 06º do livro Geral nº. 2

Cuiabá, 27 de Janeiro de 1992

Nizete Asvolinsque Cavallaro
 Oficial de Registro de Imóveis da Quarta
 Circunscrição da Comarca de Cuiabá - MT.
 Ju. Isaac Puccas

CARTÓRIO 7º OFÍCIO

Nizete Asvolinsque Cavallaro
 Tabela Oficial do Registro de Imóveis
 Nizete Asvolinsque
 SUBSTITUTA
 Nelize Luci Asvolinsque Faria
 P. Substituta
 Nize Asvolinsque Peixoto
 Escrevente Juramentada
 CUIABÁ - MATO GROSSO

Apresentado hoje as

Página 296
 No. 64306 do ordem do Protocolo
 Matriculado às fls. 173 do Lvº nº 2-9W
 sub nº 69.069-96
 CUIABÁ, 29 de de 1992

O Oficial do Registro:
M. F. de ...

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

483
9
5038
C2A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª DA VARA
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIAS, CONCORDATAS DA COMARCA DE
CUIABÁ/MT.

ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ

29 12 00 13:00
817
Beto

REF: PROTOCOLO: 219/00

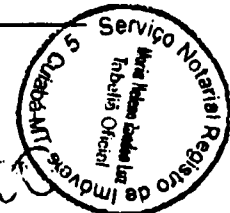
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo DL nº 759/69, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.943/99, inscrita no C.G.C./M.F. sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, Superintendência neste Estado de Mato Grosso,, nesta Capital, onde recebe intimações na Rua comandante Costa, 727, 3º andar - Centro, por seus advogados adiante assinados, nos autos de FALÊNCIA da TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 82, da LF apresentar sua

HABILITAÇÃO. DE. CRÉDITO

nos termos seguintes.

DO CRÉDITO DA CAIXA

A Caixa Econômica Federal firmou com SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA, em data de 30.12.91, CONTRATO DE Empréstimo por Instrumento particular por Obrigações e Hipoteca referente a Plano Empresário Popular, para construção do empreendimento denominado "Residencial Parque dos



16 26/10/91
F=91

484 03
S
X

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

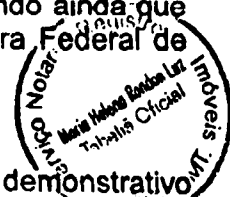
Eucaliptos", registrado sob o nº R-3, na matrícula 43.043 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Sorocaba/SP no valor de CR\$ 4.907.177.240,00 (Quatro bilhões, novecentos e sete milhões, cento e setenta e sete mil, duzentos e quarenta cruzeiros), com o objetivo de financiar a construção de 496 casas populares, com prazo de carência de 21 meses. Através de Contrato por Instrumento Particular de Sub-rogação e Compra e Venda de Dívida Hipotecária de Aditamento de Construção com re-ratificação do Contrato Empréstimo por Instrumento Particular com Obrigações e Hipoteca referente ao Plano Empresário Popular para Construção do empreendimento denominado Parque dos Eucaliptos", concedeu a TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA Ltda quando da assunção da dívida, Suplementação para o término das obras em 24 01.96, no montante de R\$ 2.830.825,98 (Dois milhões, oitocentos e trinta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), ficando naquele momento a dívida total, (Capital inicial + suplementação) em R\$ 6.819.744,28 (Seis milhões, oitocentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos).. de responsabilidade dessa data em diante pela última (DOC 02)

Em garantia das obrigações assumidas foi dada em primeira e especial hipoteca o imóvel constituído de um terreno e as benfeitorias nele acrescidas, designado Área "N", com área de 40.838,01, m2, remanescente de uma Gleba denominada Parque dos Eucaliptos, situada a oeste do Parque Esmeralda e do Jardim Ouro Fino local denominado Ipatinga, perímetro urbano do Município de Sorocaba/SP, descrito e caracterizado na matrícula 43.043 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP. (cláusula quarta do contrato originário e do contrato de sub-rogação.)

A hipotecas a que se refere o instrumento acima foi devidamente registrada às margens da matrícula respectiva, conforme certidões pela qual se protesta pela juntada oportunamente.

Conforme comprovam as planilhas de débito anexas (Planilhas I e II), na data da decretação da falência (07.12.00), o crédito hipotecário da declarante importava em R\$ 32.184.528,75 (trinta e dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, além, é claro, dos juros e demais consectários legais e contratuais, devendo, ainda, serem incluídos as custas processuais e honorários advocatícios., esclarecendo ainda que tal contrato encontra-se em execução judicial em trâmite pela 2ª Vara Federal de Sorocaba, processo autuado sob o nº 98.901355-8 (DOC 03)

(DOC 03.A)



Destaca-se que as verbas constantes do demonstrativo decorrem de cláusula contratual expressa, consubstanciando em ato jurídico perfeito, amparado constitucionalmente (art. 5º. inciso XXXVI).

Handwritten signature or initials.

485 04
B
[Handwritten signature]



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

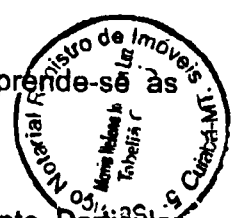
Há, ainda, previsão contratual estabelecendo a incidência de honorários advocatícios, conforme cláusula décima *in fine*.

2- Contrato de empréstimo por Instrumento Particular com Obrigações e Hipoteca referente ao Plano Empresário Popular, para Construção do empreendimento denominado "Residencial Jardim das Bandeiras I", firmado entre a TRESE CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA em 30.12.91, registrado sob o nº R7, R8 e R9 da matrícula nº 35.177 e Av. 01 e 07 das matrículas 108780 e 108.971 a 108.975 no Terceiro Registro de Imóveis de Campinas/SP, no valor de CR\$ 6.331.841.600,00 (Seis bilhões, trezentos e trinta e hum milhões, oitocentos e quarenta e hum mil, e seiscentos cruzeiros), com posterior Suplementação sob a forma de CONTRATO PARTICULAR DE ADITAMENTO CONTRATUAL RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO POR INSTRUMENTO PARTICULAR COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA REFERENTE AO PLAO EMPRESÁRIO POPULAR PARA CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL JARDIM DAS BANDEIRAS I", firmado em 24.01.96 no valor de R\$ 2.975.138,25 (dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos). (Doc 04)

Em garantia as obrigações assumidas foram dados em primeira e especial hipoteca, salvo as inscritas em 2º e 3º graus um Imóvel rural e as benfeitorias nele acrescidas, situado no 3º subdistrito da Sede do Município e cidade de Campinas/SP, denominado Sitio São Paulo, antiga Fazenda Sete quedas, com área de 7 alqueires e 5.982 m2 ou 17.53,82 há. , constituido dos Lotes 28 e 29 de uma subdivisão, medindo 446 metros pela estrada da servidão, 387 metros confrontando com os lotes de Pedro Luiz Capovilla, e Kamayassu Nishina ou sucessores até encontrar o Córrego Taubaté, daí subindo numa distância de 350 metros, divisando com o espólio de Fernão Pompeo de Camargo ou sucessores, até encontrar novamente a estrada ponto de partida. (matrícula 35.177)além das demais descritas e caracterizada no Anexo I - Descrição de Imóveis que fazem parte integrante do Aditivo e suplementação.

Conforme comprovam as planilhas de crédito em anexo, o credito hipotecário da declarante , importava em 07.12.00, data da decretação da falência, em R\$ 39.854.746,91 (Trinta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e hum centavos) que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, acrescido os consectários legais, custas processuais e honorários advocatícios. Esclarece-se ainda que o contrato encontra-se em execução em trâmite pela 4ª Vara Federal de Campinas/SP e autuado sob o nº 98.0604268. (Doc 05|06)

Esclarece-se ainda, que o valor apurado prende-se às previsões contratuais expressas.




3 - Contrato de Empréstimo por Instrumento Particular com Obrigações e Hipoteca referente ao Plano empresário Popular para Construção

[Handwritten signature]

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

436 05
7


do Empreendimento denominado "Jardim das Bandeiras II" firmado com a TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA na condição de DADORA EM GARANTIA/ANUENTE, em 30.12.91, registrado sob o nº R7, R8 e R9 da matrícula 35.177 e Av. 01, 03 e 04 das Matrículas 108.780 e 108.971 à 108.975 no Cartório do 3º Registro de Imóveis de Campinas/SP, no valor de CR\$ 6.806.729.720,00 (Seis bilhões, oitocentos e seis milhões, setecentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte cruzeiros), suplementado posteriormente pelos 02 INSTRUMENTOS PARTICULAR DE ADITAMENTO CONTRATUAL COM RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO POR INSTRUMENTO PARTICULAR COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA REFERENTE AO PLANO EMPRESÁRIO POPULAR PARA CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO "JARDIM DAS BANDEIRAS II", no valor de R\$ 1.983.945,50 (Hum milhão, novecentos e oitenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais) e segunda suplementação no valor de R\$ 1.618.366,36 (Hum milhão, seiscentos e dezoito mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), firmadas em 28/03/95 e 22/03/96 respectivamente. (DOC 07)

Em garantia as obrigações assumidas foram dados em primeira e especial hipoteca, salvo as inscritas em 2º e 3º graus um Imóvel rural e as benfeitorias nele acrescidas, situado no 3º subdistrito da Sede do Município e cidade de Campinas/SP, denominado Sítio São Paulo, antiga Fazenda Sete quedas, com área de 7 alqueires e 5.982 m2 ou 17.53,82 há. , constituído dos Lotes 28 e 29 de uma subdivisão, medindo 446 metros pela estrada da servidão, 387 metros confrontando com os lotes de Pedro Luiz Capovilla, e Kamayassu Nishina ou sucessores até encontrar o Córrego Taubaté, daí subindo numa distância de 350 metros, divisando com o espólio de Fernão Pompeo de Camargo ou sucessores, até encontrar novamente a estrada ponto de partida. (matrícula 35.177)além das demais descritas e caracterizada no Anexo I - Descrição de Imóveis que fazem parte integrante do Aditivo e suplementação.

Conforme comprovam as planilhas de crédito em anexo, o credito hipotecário da declarante , importava em 07.12.00, data da decretação da falência, em R\$ 44.427.342,14 (Quarenta e dois milhões, oitocentos e nove mil, cinco reais e setenta e oito centavos), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, acrescido os consectários legais, custas processuais e honorários advocatícios. Esclarece-se ainda que o contrato encontra-se em execução judicial em trâmite pela 3ª Vara Federal de Campinas /SP, autuado sob o nº 98.0604288-3 (DOC 08/09)
09/A)

Esclarece-se ainda que os valores apurados decorrem de previsão contratual expressa.

4 - Contrato por Instrumento Particular com Obrigações e Hipoteca referente ao Plano empresário Popular para construção do empreendimento denominado " Residencial Jardim das Bandeiras III" , firmado em 30.12.91 com a Construtora Triunfo Ltda, onde comparecem na qualidade de intervenientes DADORA EM GARANTIA E ANUENTE a TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA , registrado sob o nº 35.177 e AV nº01 das matrículas 108.780,108.971à 108975 do Livro 02 fls. 01 do 3º Cartório do Registro de



400

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

487 06

3

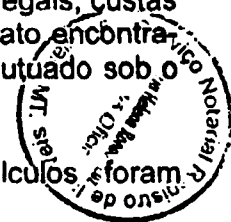


Imóveis, de Campinas/SP, no valor originário de CR\$ 5.698.658.440,00 (Cinco bilhões, seiscentos e noventa e oito milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), suplementado posteriormente através de 02 (dois) Instrumento. O primeiro Instrumento Particular de Compra e Venda com Sub-rogação de Dívida Hipotecária de Aditamento Contratual com Retificação e Ratificação do Contrato de empréstimo com Obrigações e Hipoteca referente ao Plano Empresário Popular para a Construção do Empreendimento denominado "Residencial Jardim das Bandeiras III", na qual há a manutenção da ora falida na condição de Interviente Anuente/Dadora em Garantia, instrumento esse firmado em 26/03/95, no valor de R\$ 1.660.977,59 (Hum milhão, seiscentos e sessent mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), com posterior Suplementação firmada através de Instrumento Particular de Aditamento contratual com Retificação e Ratificação do contrato de empréstimo por Instrumento Particular com Obrigações e Hipoteca referente ao Plano Empresário Popular para a Coonstrução do Empreendimento denominado "Residencial Jardim das Bandeiras III", esta no valor de R\$ 1.350.762,48 (Hum milhão, trezentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), ambos registrados sob o nº R7, R8 e R9 da matrícula 35.177 e Averbações 01,03,04 nas matrículas 108.780, 108971 à 108.975 no Cartório do 3º Registro de Imóveis de Campinas. (Doc 10)

Em garantia as obrigações assumidas foram dados em terceira e especial hipoteca, salvo as inscritas em 2º e 3º graus um Imóvel rural e as benfeitorias nele acrescidas, com as características definidas no processo relativo à operação de crédito, situado no 3º subdistrito da Sede do Município e cidade de Campinas/SP, denominado Sítio São Paulo, antiga Fazenda Sete quedas, com área de 7 alqueires e 5.982 m2 ou 17.53,82 há. , constituído dos Lotes 28 e 29 de uma subdivisão, medindo 446 metros pela estrada da servidão, 387 metros confrontando com os lotes de Pedro Luiz Capovilla, e Kamayassu Nishina ou sucessores até encontrar o Córrego Taubaté, daí subindo numa distância de 350 metros, divisando com o espólio de Fernão Pompeo de Camargo ou sucessores, até encontrar novamente a estrada ponto de partida. (matrícula 35.177)além das demais descritas e caracterizada no Anexo I - Descrição de Imóveis que fazem parte integrante do Aditivo e suplementação.

Conforme comprovam as planilhas de crédito em anexo, o credito hipotecário da declarante , importava em 07.12.00, data da decretação da falência, em R\$ 38.933.652,30 (Trinta e oito milhões, novecentos e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos) que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, acrescido os consectários legais, custas processuais e honorários advocatícios. Esclarece-se ainda que o contrato encontra-se em execução em trâmite pela 3ª Vara Federal de Campinas/SP, autuado sob o nº 98.0604270-0. (Doc 11/12/13)

Esclarece a esse r. Juízo que os cálculos foram elaborados mediante o que se previu expressamente em contrato.



5 - Contrato de empréstimo por Instrumento Particular com Obrigações e Hipoteca referente ao Plano Empresário Popular para Construção

SD43

488

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



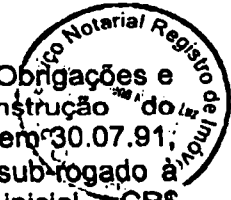
do Empreendimento denominado "Residencial Minas do Cuiabá", firmado originariamente com TÉCNICA ENGENHARIA LTDA em 30.07.91, no valor de CR\$ 2.181.848.200,00 (Dois bilhões, cento e oitenta e hum milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e duzentos cruzelros) registrado sob o nº R2, na matrícula 10.097, as fls 22 do Livro Geral 02, no Cartório do 7º Ofício Registral e Notarial de Cuiabá, com posterior assunção pela TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA através de Contrato por Instrumento Particular de Sub-rogação e Compra e Venda de Dívida Hipotecária e Aditamento contratual com Retificação e Ratificação do Contrato de empréstimo por Instrumento Particular com Obrigações e Hipoteca referente ao Plano empresário Popular para construção do empreendimento denominado "Residencial Minas do Cuiabá", firmado com a falida em 23/01/96, suplementação essa, no valor de R\$ 3.451.024,16 (Três milhões, quatrocentos e cinquenta e hum mil, vinte e quatro reais e dezesseis centavos), devidamente registrado à margem da matrícula do imóvel dado em garantia. (Doc 14)

Em garantia as obrigações assumidas, deram os envolvidos um área de 46.771,35 m² fruto de remembramento das duas áreas a seguir descritas: A área "A" com 25.002,50 m² Escritura de compra e Venda lavrada no Livro 434, fls.81/83 em 15.01.91, registrada sob o nº R1 10.093 em 12.03.91 no 7º Ofício Notarial de Cuiabá. A área "2B" com 21.768,85 m², Escritura Pública, lavrada no livro 434, fls. 83/84 em 15.01.91 e Escritura Pública de Re-ratificação lavrada às fls. 095, livro 434, em 22.01.91, registradas sob o nº 10096, fls. 01/v, livro 02, 12.03.91, Cartório do 7º Ofício de Cuiabá. Posterior remembramento por escritura pública, lavrada em 07.03.91, matriculada sob o nº 10097, fls. 01, livro 02, no 7º Ofício de Cuiabá., descrita e caracterizada no anexo II - Descrição e caracterização dos imóveis dados em hipoteca à CEF.

Conforme comprovam as planilhas de crédito em anexo, o crédito hipotecário da declarante, importava em 07.12.00, data da decretação da falência, em R\$ 34.532.423,18 (Trinta e quatro milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e dezoito centavos) que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, acrescido os consectários legais, custas processuais e honorários advocatícios. Esclarece-se ainda que o contrato encontra-se em execução judicial, em trâmite pela 4ª Vara da Justiça Federal neste Estado atuado sob o nº 97.5159-9. (Doc 15)

Informa a esse r. Juízo que os cálculos ora apresentados foram elaborados com base na contratação.

6 - Contrato por Instrumento Particular com Obrigações e Hipoteca Referente ao Plano Empresário Popular, para Construção do Empreendimento denominado "Residencial Lavras do Sutil", firmado em 30.07.91, com a empresa SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA, posteriormente sub-rogado à TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, no valor inicial CR\$ 789.979.867,40 (Setecentos e oitenta e nove milhões, novecentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e quarenta centavos), registrado originariamente sob o nº 64.752 - R3 e 68679-R2 e posterior suplementação firmada com a TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, em 23/01/96, através de contrato por Instrumento Particular de compra e Venda e sub-



CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

489

08



rogação de Dívida Hipotecária de Aditamento Contratual, com Retificação e Ratificação do Contrato de empréstimo por Instrumento Particular com Obrigações e Hipoteca referente ao Plano Empresário Popular para Construção do empreendimento Residencial "Lavras do Sutil", no valor de R\$ 1.106.654,35 (Hum milhão, cento e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), registrado sob o nº R4 e R5 da matrícula 68.679 no 2º Cartório Registral de Notarial de Cuiabá. (DOC 16)

Em garantia as obrigações assumidas, deu a falida em garantia uma área A com 20.782,62m² matriculada sob o nº 64.751 R1, desdobrada no Lote 1ª e 2ª matriculados respectivamente sob os nºs 68.678 e 68.679 do Livro 2-GX do 2º Ofício de Cuiabá., e Área "B" matriculada sob o nº 64.752-R1 do Livro 2-GF do 2º Ofício de Cuiabá. Areas descritas e caracterizadas no Anexo II – Descrição e caracterização dos imóveis dados em hipoteca à CEF.

Conforme comprovam as planilhas de crédito em anexo, o crédito hipotecário da declarante, importava em 07.12.00, data da decretação da falência, em R\$ 11.869.794,61 (Onze milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e hum centavos) que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, acrescido os consectários legais, custas processuais e honorários advocatícios. Esclarece-se ainda que o contrato encontra-se em execução judicial em trâmite pela 4ª Vara Federal deste Estado, autuado sob o nº 97.5158-6. (DOC 15)

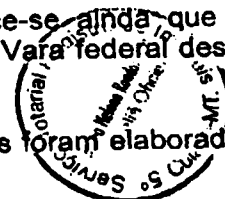
Informa a esse r. Juízo que os cálculos apresentados foram elaborados de acordo com o convencionado em contrato.

7 - Crédito constituído por Escritura Pública de Consolidação e Renegociação de Dívida, lavrada às fis. 33 do Livro 276, Cartório do 2º Ofício desta Capital em 24.01.96, onde se constituiu o crédito de R\$ 18.000.462,72 (Dezoito milhões, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos) registrado sob o nº R6 e R7 a margem das matrículas 68.679 e 64.752 respectivamente (DOC 17)

Em garantia a essa operação a TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA deu em 2ª e especial hipoteca os imóveis descritos e caracterizados na certidões em anexo

Conforme comprova a planilha de crédito em anexo, o crédito hipotecário da declarante, importava em 07.12.00, data da decretação da falência, em R\$ 59.172.261,98 (cinquenta e nove milhões, cento e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e hum reais e noventa e oito centavos) que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, acrescido os consectários legais, custas processuais e honorários advocatícios. Esclarece-se ainda que o contrato encontra-se em execução judicial em trâmite junto a 4ª Vara Federal deste Estado autuado sob o nº 97.6089-3 (DOC 18)

Informa a esse r. Juízo que os cálculos foram elaborados de acordo com o estabelecido em contrato.



A-11

5045

NGO 09



CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

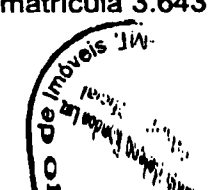
8 - Contrato Particular de confissão e Renegociação de dívida, firmado com a ESA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA em 14.12.94, no valor de R\$ 558.246,58 (quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), que, em execução por inadimplido, monta nesta data em R\$ 2.750.264,65 (Dois milhões, setecentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), tratando-se de crédito quirografário, consoante planilha de crédito em anexo, que também deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento com os consectários legais, custas processuais e honorários de advogado (Doc 19) (Doc 20)

Quanto ao título, protesta a CEF pela juntada do original, ou xerocópia autenticada "oportune tempore", fato que foi preterido em decorrência da impossibilidade de se autenticar cópias tendo em vista o recesso com a proibição da carga e a não localização dos autos em secretaria da Justiça Federal, o que impediu a autenticação por próprio serventuário da Justiça onde tramita a Execução na 4ª Vara Federal sob o nº 95.2474-8.

Esclarece-se que a elaboração dos cálculos prendeu-se a disposições contratuais.

9 - Crédito constituído por Escritura Pública de Mútuo com Garantia Hipotecária, lavrada em 23.12.91 com a V.V. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, no valor inicial de CR\$ 2.642.000.000,00 (Dois bilhões, seiscentos e quarenta e dois milhões de cruzeiros) e dados em garantia hipotecária os seguintes imóveis: (Doc 21)

- a) um prédio comercial localizado à Rua Joaquim Murtinho, nº 2.429, com 6.480,00 m² de área construída, edificado em lote de 1.049,00 m², matriculado sob onº 16.485 no 2º Ofício de Cuiabá;
- b) Lote 05 da quadra 132, Bairro Boa Esperança com 432,00 m² conde foi edificada uma casa residencial, matriculado sob o nº 46.937 no 2º Ofício de Cuiabá;
- c) Terreno urbano composto por 10 hectares e e 7.863,00 m², na cidade de Várzea Grande, matriculado sob o nº 8.042 no Cartório do 5º Ofício desta Capital ;
- d) Um imóvel situado na Av. Isaac Póvoas, com 637,66 m² e construção nele agregada com 212,65m² de área construída, matrícula 3.643 do 7º Ofício desta Capital.



CAIXA

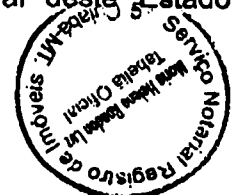
CAIXA
ECONOMICA
FEDERAL

491 u
3



- e) Imóvel constituído da Quadra 02 do Loteamento Jardim Passaredo, com 5.023,72 m² de área, matriculado sob o nº 40.092 no 5º Ofício de Cuiabá
- f) Imóvel de propriedade de Oswaldo Botelho de Campos, constituído de um lote de terras urbano situado a av. Getúlio Vargas, irregular, registrado sob o nº 20.595 no Cartório do 7º Ofício de Cuaibá; Confinando com esse, um lote de terras urbano de destacado dos fundos do terreno do prédio nº 228 da rua 24 de outubro, registrado sob o nº 5.853 no 2º Ofício desta Capital; Ainda confinando, um lote na av. Presidente Vargas, e 24 de Outubro e destacado dos fundos do terreno, registrado sob o nº 13.177 do 2º Ofício de Cuiabá. Os três lotes formam um só imóvel de nº 437 onde foi edificada uma casa averbada em 14.01.63 :
- g) Imóveis constituídos de lotes urbanos de propriedade da Alvorada construções e comércio Ltda localizados nas quadras 01 à 09 do Loteamento denominado Asa Branca , assim discriminados: Quadra 01 – Lotes 01 à 19; Quadra 02 - Lotes Lotes 01 à 16; Quadra 03 – Lotes 01 à 13 – Quadra 04 – Lotes 01 à 26 – Quadra 05 – Lotes 01 à 26 ; Quadra 06 – Lotes 01 à 20; Quadra 07 – Lotes 01 à 26; Quadra 08 – Lotes 01 à 26 ; Quadra 09 Lotes 01 à 26, matriculados sob o nº 2.233 do 1º RGI da Várzea Grande/MT
- h) Um lote de terreno urbano na cidade de Várzea Grande denominado Jardim Aeroporto, com 10.590,86 m², matrícula 23.352 do RGI de Várzea Grande

Consoante planilha de crédito em anexo, o crédito hipotecário da declarante, em 07.12.00, data do decreto da falência, importava em R 1.595.454,48 (Hum milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), que deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento, com os consectários legais, custas processuais e honorários do advogado. Esclarece-se que o contrato encontra-se em execução judicial em trâmite pela 4ª Vara Federal deste Estado, autuado sob o nº 95.1524-0 (doc 22)



ADD

50471

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

H92
11
9
X

Esclarece-se ainda que na elaboração do cálculo foram utilizados os índices previstos contratualmente.

10 - Crédito constituído através de Contrato Particular de Renegociação e Consolidação e Confissão de Dívida e Outras Obrigações, firmado com a DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, EM 09.07.98 NO VALOR DE R\$ 270.025,30 (Duzentos e setenta mil, vinte e cinco reais e trinta centavos), tratando-se de crédito quilografário em execução judicial em trâmite pal 4ª Vara da Justiça Federal neste Estado, autuado sob o nº 99.8078-6, importando o crédito na data da quebra em R\$ 394.752,36 (tresentos e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), que deverá ser atualizado até a data do pagamento com os consectários legais, custas processuais e honorários de advogado. Os cálculos forma apurados em decorrência de previsão contratual. (Doc 23) 24)

Protesta a CEF pela juntada das Certidões dos RGI, se assim entender V.Exª da necessidade. Justifica-se a não juntada, tendo em vista o exíguo prazo coincidente com as condições de trabalho dos órgãos envolvidos que nesta época do ano, ou intensificam seu ritmo, não havendo condições humanas de atendimento a pedidos em tempo hábil, acrescendo-se a isso que a Justiça Federal em recesso mantém apenas plantonistas, sendo impossível a retirada de processos, bem com sua localização para o que se faz necessário.

Por essa razão o contrato habilitado da ESA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, foi juntado em xerocópia para evitar o perecimento do direito, pelo que protesta pela concessão de prazo para a juntada do original ou xerocópia autenticada do contrato.

Isto posto, sendo legítimo seu direito aos créditos acima especificados, que, no que diz respeito aos elencados nos itens 01 à 07 e Item 9 devem ser classificados como preferenciais, em vista da garantia real que os cerca (hipotecas), requer seja incluído nos autos de falência, para integrar o QUADRO GERAL DE CREDORES, na forma da Lei no importe de R\$ 263.570.204,35 (Duzentos e sessenta e três milhões, quinhentos e setenta mil, duzentos e quatro reais e trinta e cinco centavos), apontado para 07.12.00, a ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento (art. 1º da Lei 6.899/81) e acrescido de juros à taxa de 12% ao ano e demais consectários legais e contratuais, devendo ainda, serem incluídos, as custas processuais e honorários advocatícios, quer em decorrência da lei ou do disposto na cláusula décima do contrato, com fica também requerido.



Handwritten initials or signature.

493

12

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

§

No que diz respeito aos créditos elencados nos itens 8 e 10 tratam-se de créditos quirografários, também que não de integrar o **QUADRO GERAL DOS CREDORES**, na forma da lei, no importe de R\$ 3.145.017,01 (Trés milhões, cento e quarenta e cinco mil, dezessete reais e hum centavo), a ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento (art. 1º da Lei 6.899/81) e acrescido de juros a taxa de 12% ao ano, e demais consectários legais, custas processuais e honorários de advogado quer em decorrência da lei, quer em razão de disposição contratual., o que desde já se requer.

Dá-se a presente habilitação do valor dos somatório dos créditos hipotecários e quirografários que é do montante de R\$ 266.715.221,35 (Duzentos e sessenta e seis milhões, setecentos e quinze mil, duzentos e vinte e hum reais e trinta e cinco centavos).



Neste Termos ,
P.E.deferimento.
Cuiabá, 29 de dezembro de 2.000

Marina Silvia de Souza
Advª Caixa - 3.516

Observação: a presente Declaração de Crédito está sendo apresentada em 02 vias, com firma reconhecida na primeira, na forma do artigo 82 da Lei 7661/45.

5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária do Comércio de Cuiabá - Mato Grosso
Av. Presidente Getúlio Vargas, nº. 141 - Centro
Reconheço, por semelhança (s) firma (s) de Marina Silvia de Souza

do que, thus té.
29 DEZ 2000

<input type="checkbox"/>	Maria Helena Rondon Luz - Tabeliã	} Escreventes Juramentadas
<input type="checkbox"/>	João Gomes Rondon - 1º Tab. Substituto	
<input checked="" type="checkbox"/>	Bongelina Jane da Silva Arruda	
<input type="checkbox"/>	Nara Rejane de Souza Lemes	
<input type="checkbox"/>	Cleorice dos Santos Anjos	



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS,
CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ - MT.



CERTIDÃO

Certifico e dou fê, a pedido da parte interessada, que revendo neste Cartório da Vara Especializada em Falências, Concórdatas e Cartas Precatórias, o Livro de Registro de Feitos, fichários e demais papeis, constatei que perante este Juízo e Escrivania se processam os autos da Autofalência registrada sob n.º 219/2000, distribuída em 23/11/2000, tendo como valor da causa em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em que figura como parte autora **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.827.987/0001-00. Certifico mais que em data de 07 de dezembro de 2000 foi declarada aberta hoje às 13:00 horas a FALÊNCIA da empresa TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.827.987/0001-00, em que são sócios Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira, portador do CPF sob n.º 064.779.331-87, e Sr.ª Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora do CPF sob n.º 328.045.981-87, bem como das empresas cuja a personalidade jurídica foram destituídas, ALVORADA CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.346.141/0001-38, em que são sócios Sr.ª Maria Auxiliadora Campos Oliveira, portadora do CPF sob n.º 314.289.831-04, e Sr. Joaquim Jurandir Pratt Moreno, portador do CPF sob n.º 066.806.231-20, AIR TRESE AEREO TAXI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.030.990/0001-60, em que são sócios Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira, portador do CPF sob n.º 064.779.331-87, e Sr.ª Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora do CPF sob n.º 328.045.981-87, e Sr. Manoel José Gonçalves Preza, portador do CPF sob n.º 048.789.651-34, BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.937.171/0001-56, TRESE-HA IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 00.100.141/0001-86; ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 74.172.676/0001-91, TRESE INDUSTRIA COMERCIO DE CERÂMICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS,
CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ - MT.

50520
1 542
C

n.º 24.684.128/0001-80; RC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.551.267/0001-60, AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.365.091/0001-36, fixando em 60 dias o termo legal da quebra retroativo ao protesto existente nos autos, em consequência, marcou-se o prazo de 20 dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos, ficando desde já suspensas as ações ou execuções individuais sobre direitos e interesses relativos a massa falida, inclusive a dos credores e possíveis sócios solidários da falida e das demais empresas desconstituídas. Nomeado síndico o seu maior credor a instituição financeira Caixa Econômica Federal, com endereço nesta Capital, observando-se o disposto no artigo 60 e seguintes do Dec. Lei. 7661/45 devendo a nomeada ser intimada para que no prazo de 24 horas firme compromisso e inicie a função arrecadando todos os bens da falida, na forma do artigo 70 e seguintes da mencionada lei. Finalmente certifico que o Síndico atual trata-se do Doutor **RONIMÁRCIO NAVES**, com escritório técnico profissional sito a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2000, sala 411, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, bairro Jardim Aclimação, nesta Capital. Nada mais, dou por esta certidão. Eu, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

Cuiabá - MT, 27 de março de 2006.


Tatiane Bezerra Boga

Escrivã da Vara Especializada em Falências,
Concordatas e Cartas Precatórias da Capital

Vendo somente com
selo de autenticidade.





CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a fotocópia a mim apresentada confere com a original

Autos 219/00

~~_____~~

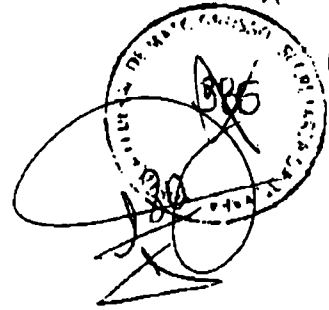
~~_____
Escrivão () () Escrivente
Cível - Cuiabá - MT
Vistos, etc...~~

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, portadora do CNPJ sob o nº 03.827.987/0001-00; ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.346.141/0001-38; AIR TRESE AERO TAXI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.030.990/0001-60; DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.436.563/0001-02; BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.171/0001-56; TRESE-HÁ IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.100.141/0001-86; ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.172.676./0001-91; TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.684.128/0001-80; R.C CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.551.267/0001-60; AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.365.091/0001-36, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, requereram perante este juízo a DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA, com fundamento legal no artigo 8º e seguintes do Dec. Lei 7661/45, juntando os seguintes documentos; instrumento de procuração de todas as empresas devidamente assinados por todos o sócios fls., 09/14; relações de bens de todas as empresas fls., 15/24; relação da ações fls., 25/86; contrato social de todas as empresas fls., 88/162; procurações publicas outorgando poderes ao Sr. EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA, fls.,164/171.

Alega em síntese que, embora sejam, juridicamente pessoas distintas, sempre integraram um mesmo grupo econômico, com cooperação mútua e constantes transferências, entre si, de ativos e mesmo assunção de débitos de umas em relações as outras, tendo assim as mesmas origem comuns.

de fls. 164 a 171

S052
1 597



Aduz ainda, que a situação é típica e está a justificar a desconsideração da personalidade jurídica das empresa requerentes, de modo a possibilitar, de forma mais justa, o rateio do produto da liquidação de seus bens entre seus muitos credores, o princípio da igualdade entre os credores, devendo todas as empresas requerentes serem tratadas como uma só, com um só passivo e um só ativo formado pela somatória de seus patrimônios e dívidas.

Afirma, que o administrador Sr. Edmundo Campos de Oliveira é de ser reconhecido como de todas as requerentes, independentemente de quem conste no contrato social de cada uma delas porque administrava na condição de sócio gerente ou de procurador com poderes ilimitados, todas elas desde o princípio de suas constituições.

A intenção das requerentes é apenas a de estreitar o caminho jurídico no sentido de otimizar o encerramento da falência e o rápido pagamento de seus credores, citando assim, aresto do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RESP 63652/SP, REL. Min. Barros Monteiro sobre a desconsideração da personalidade jurídica.

Ouvido o Curador de Massa em sua cota de fls. 174, o mesmo opinou pela procedência do pedido para que, em consequência, seja declarada a falência das empresas ora requerentes, nos termos do artigo 12 da Lei de falência, uma vez que o estado falencial da autora é notório.

ESTE O BREVE RELATO
DECIDO CERTIDÃO
apresentada e deu fé que a fotocópia a mim
0/5 ABB/2001
() Escrevente
Vara Cível - Cuiabá - MT
Foram Cível

Conforme se observa nos autos, as requerentes pleitearam a auto falência fundada em diversas dívidas e títulos devidamente protestados, enquadrando-se assim nos requisitos previstos no artigo 8º e seus incisos do Dec. Lei 7661/45, estando o pedido de auto falência devidamente instruído com os documentos e livros obrigatórios juntados à petição inicial.

DA
PERSONALIDADE JURÍDICA

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a fotocópia
apresentada confere com a original
05 ABR 2001

DA
DESCONSIDERAÇÃO

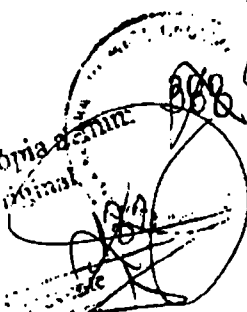
DA

O que se visa no presente processo, além da declaração da falência da empresa requerente TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA é a extensão dos seus efeitos às empresas ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.346.141/0001-38; AIR TRESE AERO TAXI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.030.990/0001-60; DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.436.563/0001-02; BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.171/0001-56; TRESE-HÁ IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.100.141/0001-86; ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.172.676./0001-91; TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.684.128/0001-80; R.C CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.551.267/0001-60; AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.365.091/0001-36, em virtude do princípio da igualdade de credores "par conditio creditorum", bem como, evitar ainda mais os desvios perpetrados pelas empresas requerentes e seus sócios dos seus bens e todo patrimônio que geram em torno deles, sejam na qualidade de pessoa jurídica ou na qualidade dos seus sócios e representantes legais, diretores.

O sócio majoritário e diretor da empresa TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Sr Edmundo Luiz Campos de Oliveira, com poderes de controle da empresa, bem como para gerir as demais, conforme cansativamente demonstrado e afirmado nos autos, vem utilizando as empresa e personalidades jurídicas mencionadas na exordial para a pratica de atos em prejuízos dos credores, juridicamente de seus bens perante terceiros e credores verdadeiros, fazendo assim parte desse clã as empresa e seus repectivos sócios que são: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.827.987/0001-00, em que são sócios Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira, portador do cpf nº 064.779.331-87 e Sra. Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora do cpf nº 328.045.981-87; ALVORADA

5054
1546
C

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a fotocópia acima
apresentada é verdadeira e original.
em 05 ABR 2001



CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.346.141/0001-38, em que são sócios Sra. ~~Maria~~ Auxiliadora Campos Oliveira, portadora do cpf nº 314.289.831-04 e Sr. Joaquim Jurandir Pratt Moreno, portador de cpf nº 066.806.231-20; AIR TRESE AERO TAXI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.030.990/0001-60, que são sócios Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira portador do cpf nº 064.779.331-87 e Sra. Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora do cpf nº 328.045.981-87 e Sr. Manoel José Gonçalves Preza, portador do cpf nº 048.789.651-34; DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.436.563/0001-02, em que são sócios Sr. Antonio Luiz de Moraes, portador de cpf nº 228.875.208-49 e Sra. Marlene Santiago Magalhães, portadora do cpf nº 544.737.481-20; BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.171/0001-56 em que são sócios Sra. Ana Paula Preza Moreno portadora do cpf nº 691.013.961-53 e Sr. Lúcio de Mello Filho portador de cpf nº 406.065.201-63; TRESE-HÁ IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.100.141/0001-86, em que são sócios o Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira portador do cpf nº 064.779.331-87 e Sra. Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora do cpf nº 328.045.981-87.; ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.172.676./0001-91, em que são sócios Sr. Luiz Otávio Gonçalves Preza, portador de cpf nº 012.527.428-94 e Sra. Marili Aparecida Lorenzetto Preza portadora do cpf nº 537.807.441-04; TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.684.128/0001-80 sendo Presidente Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira portador do cpf nº 064.779.331-87 e Vice Presidente Sr. Antonio D'Oliveira Gonçalves Preza e cpf nº 137.950.661-15; R.C CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.551.267/0001-60 em que são sócios o Sr. Mozair Alberto Tomaz, portador do cpf nº 327.827.641-87 e Sra. Maria Rosicler Neres Tirapeli Tomaz portadora do cpf 453.339.711-53; AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.365.091/0001-36 em que são sócios o Sr. Alcides Rodrigues da Silva, portador do cpf nº 110.172.101-44 e Sra Sônia Maria Miranda Silva, portadora do cpf nº 241.303.111-15.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a Associação de
apresentada em ...
em 05 ABR 2001

SDSS 1547
ATA DO GROSSO
MIL
18

Assim, não obstante a norma inserida no artigo 20, do Código Civil, que separa de forma clara a existência da pessoa jurídica de seus componentes para obter o resultado que o legislador da Lei de falência buscou, torna-se necessário aplicar no presente caso, a doutrina da desconsideração da personalidade jurídica dos diretores presidentes, diretores e empresas controladas.

No caso em tela, entendo ser de conveniência desconsiderar a pessoa jurídica quando se verifica que ela foi utilizada abusivamente com o fito de desviar os bens e fraudar os credores, e ainda, por motivos técnicos-jurídicos, onde justifica-se a sua desconsideração quando patente os atos de improbidade do empresário.

O fim primordial da desconsideração da personalidade jurídica tem por escopo verificar a existência ou não de desvio do resultado que seria alcançado pelo empresário se não efetivada a desconsideração.

A explicação da desconsideração da personalidade jurídica das controladoras, justifica-se porque está demonstrado que elas foram criadas ao longo dos anos por descapitalização da requerente que contraiu mais dívidas impagáveis.

Assim, declaro a desconsideração das personalidade jurídica e a extensão dos efeitos da falência às empresas ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.346.141/0001-38; AIR TRESE AERO TAXI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.030.990/0001-60; DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.436.563/0001-02; BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.171/0001-56; TRESE-HÁ IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.100.141/0001-86; ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.172.676./0001-91; TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.684.128/0001-80; R.C CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.551.267/0001-60; AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.365.091/0001-36, é o que se impõe.

SD56 548
1

300
CENTRAL DE JUIZOS
18

Do poder geral de Cautela

CERTIFICADO
EXERCÍCIO E DATA DE SUSCITAÇÃO DA TUTELA
10 5 ABR 2001

Os riscos e as incertezas que circunscrevem o benefício legal, levam-me ao convencimento da necessidade de utilizar o poder geral de cautela para nortear os procedimentos futuros no sentido de minimizar os prejuízos impostos aos credores em geral.

No caso em tela o pedido de auto falência, já alcança repercussão em todo o Estado, com implicações indesejáveis em vários seguimentos da sociedade e com prejuízo direito no âmbito social.

Decorre de perigo iminente e irreparável a necessidade de proteção Cautelar. O direito dos mutuários e credores, no caso, está carente de proteção imediata, podendo sofrer dano irreparável, se tiver de submeter-se às exigências de qualquer outro procedimento, com arrimo no artigo 798 do Código de Processo Civil e seguintes.

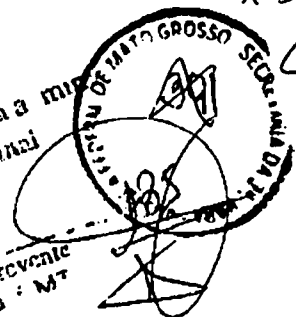
Pelo que se denota, os bens da empresa falida não são suficientes para o pagamento dos seus débitos relacionados na inicial sejam eles garantidos por hipotecas, preferenciais ou quirografários, bem como fiscais que serão oportunamente levantados através da perícia contábil.

Teme-se que os responsáveis pela empresa requerente e as demais desconstituída, diretor presidente e demais diretores e sócios, venham mais uma vez alienar seus bens pessoais para que eles não sejam alcançados pelos efeitos da falência; logo, torna-se imperiosa a restrição à disponibilidade dos bens de todos os diretores e sócios colhidos pelo termo legal da falência.

A providência Cautelar que ora se impõe visa assegurar o resultado útil do processo de falência e a efetividade do concurso de credores, pois eventual dissipação do patrimônio da falida, dos diretores, sócios e demais envolvidos, implicaria na perda irremediável dos meios necessários à satisfação dos credores em geral.

de quem se...

VERDADE
Certifico e dou fé que a fotocópia a mim apresentada contém com a original
em 05 ABR 2001
Escrivente
Vilobô - MT



5057
1549
C

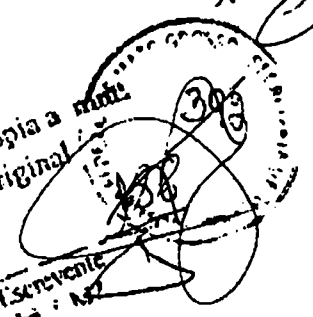
Por essas considerações, determino o sequestro e declaro indisponível todos os bens do ativo permanente da empresa TRESE CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.827.987/0001-00, em que são sócios Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira, portador do cpf nº 064.779.331-87 e Sra. Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora do cpf nº 328.045.981-87, bem como das empresas ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.346.141/0001-38, em que são sócios Sra. Maria Auxiliadora Campos Oliveira, portadora do cpf nº 314.289.831-04 e Sr. Joaquim Jurandir Pratt Moreno, portador de cpf nº 066.806.231-20; AIR TRESE AERO TAXI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.030.990/0001-60, que são sócios Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira portador do cpf nº 064.779.331-87 e Sra. Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora do cpf nº 328.045.981-87 e Sr. Manoel José Gonçalves Preza, portador do cpf nº 048.789.651-34; DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.436.563/0001-02; BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.171/0001-56; TRESE-HÁ IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.100.141/0001-86; ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.172.676./0001-91; TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.684.128/0001-80; RC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.551.267/0001-60; AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.365.091/0001-36.

Assim, estando o pedido inicial devidamente correto e instruído, em consonância com o parecer do Dr. Curador de Massas de fls., 174, declaro aberta hoje às 13:00 hs, a FALÊNCIA da empresa TRESE CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.827.987/0001-00, em que são sócios Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira, portador do cpf nº 064.779.331-87 e Sra. Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora do cpf nº 328.045.981-87, bem como das empresas cuja a personalidade Jurídica foram desconstituídas. ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.346.141/0001-38, em que são sócios Sra. Maria Auxiliadora Campos Oliveira, portadora do cpf nº 314.289.831-04 e Sr. Joaquim Jurandir Pratt Moreno, portador de cpf nº 066.806.231-20; AIR TRESE AERO TAXI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.030.990/0001-60, que são sócios Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira portador do cpf nº 064.779.331-87 e Sra.

5058
1 558

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a fotocópia a mim apresentada é verdadeira e igual com a original.

Via 05 ABR 2001
Escritório



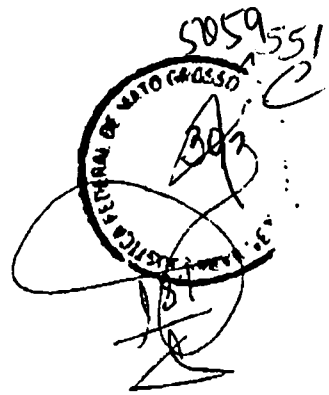
Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora de CPF nº 328.045.981-87 e Sr. Manoel José Gonçalves Preza, portador de CPF nº 048.789.651-34; DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.436.563/0001-02; BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.171/0001-56; TRESE-HÁ IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.100.141/0001-86; ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.172.676/0001-91; TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.684.128/0001-80; R.C CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.551.267/0001-60; AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.365.091/0001-36., fixando em 60 dias o termo legal da quebra retroativo ao protesto existente nos autos, em consequência, marco o prazo de 20 dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos, ficando desde já suspensos as ações ou execuções individuais sobre direitos e interesses relativos a massa falida, inclusive a dos credores e possíveis sócios solidários da falida e das demais empresas desconstituídas.

Nomeio síndico o seu maior credor a Instituição financeira Caixa Econômica Federal, com endereço nesta capital, observando-se o disposto no artigo 60 e seguintes do Dec. Lei 7.661/45, devendo a nomeada ser intimada para que no prazo de 24 horas firme compromisso e inicie a função arrecadando todos os bens da falida, na forma do artigo 70 e seguintes da mencionada lei.

Sob pena de prisão por até 60 (sessenta) dias, intime-se os falidos representados pelo Sr. Edmundo Luiz Campos de Oliveira para que compareça em cartório, e prestem as declarações de que fala o art. 34 da lei de falência.

Com a máxima urgência, e por que se trata de processo preferencial, cumpra-se a Sr.ª, Escrivã o que estipula o art.15, inciso I e II c/c art. 16 da Lei de Quebras.

Intime-se o Sr. Escrivão para expedir os seguintes Ofícios;



À Corregedoria de Justiça Estaduais de Todo o país, em especial deste Estado, bem como do Estado de São Paulo e Comarca de Campinas/SP para que dêem ciência aos Cartórios de Registros de Imóveis respectivos, determinando não procederem a quaisquer registros de imóveis bem como transferência pela empresas e pessoas mencionadas nesta sentença sem a devida autorização deste juízo;

As companhias telefônicas estaduais e desta Capital;

Aos Detrans estaduais desta Capital, do estado de São Paulo;

A Receita Federal para que remeta a este juízo as declarações de rendimentos dos últimos 05 (cinco) anos, de todas as empresas, presidente, vice presidente, diretores, secretários, e demais membros pertencentes a sociedade.

P.R.I e cumpra-se;
Cuiabá/MT 07 de dezembro de 2000.

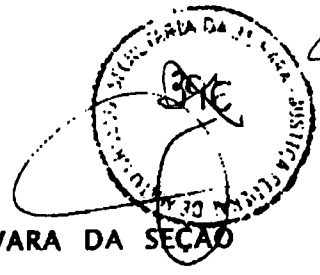
DR JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS
Juiz de Direito

CECÍLIA CECILIA
Certifico e dou fé que a cópia a mim apresentada confere com a original
15 ABR 2001

DATA
Aos 11 dias do mês 12
1900, foram-me entregues estes autos
[Signature]
Juiz Escrivente

que for
INCORPORAD
ADEN
LIAR
USTRIA E C
CONSTRUTORA
em arca

5060
1 552



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

20 SET 14 27 2006 938733

Execução, feito n° 1998.36.00.006565-7

MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADA., por seu advogado, vem à presença de Vossa Excelência para, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO, feito n° 1998.36.00.006565-7, proposta por em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, manifestar sobre o despacho de fls. 352, nos seguintes termos:

Todos os bens Imóveis que estavam registrados em nome das empresas que foram compõe a MASSA FALIDA DA TRESE, BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., AIR TRESE AERO TAXI LTDA., BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., TRESE-HÁ IMOBILIÁRIA LTDA., ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., R.C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e V.V. CONTRUÇÕES CIVIS LTDA., foram arrecadados nos autos da AÇÃO DE AUTO FALÊNCIA, feito n° 219/2000, em 07 de dezembro 2000 (doc. 01).

5064
55-
2

Neste sentido, os imóveis constantes às fls. 208/245, situados no Residencial ASA BELLA, por certo deveria ter sido arrecadados em favor da MASSA FALIDA, por serem de sua titularidade.

Este foi a determinação do Juízo Falimentar, que expediu ofício a todos os Cartórios de Registro de Imóveis onde as empresas que compõem o grupo econômico possuem atividades, especialmente o município de Várzea Grande. (doc. 01)

As certidões de fls. 358/376, comprovam que a determinação de arrecadação ainda não foi levado à efeito, fato este que requeremos ao Juízo de Falimentar.

Merece ser observado que o Síndico tomou as medidas necessárias junto aos Cartórios de Registro de Imóveis para identificar os bens em nome das empresas Falidas, sendo que o objetivo total não foi alcançado em razão de não possui a Falida condição econômica para pagar as taxas de expedição de certidões. (doc. 02)

Outrossim, não consta do processo de Falência qualquer autorização para alienação de imóveis com a referida denominação, ou seja, RESIDENCIAL ASA BELLA.

Em razão da Carta Precatória nº. 115/2003, em trâmite perante o JUÍZO ESPECIALIZADO DE INFÂNCIA, JUVENTUDE E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, houve a alienação de vários imóveis, contudo denominados RESIDENCIAL ASA BRANCA, conforme se comprova pelos Editais de Venda e Termo de Adjudicação anexos. (doc. 03)

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA
FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE CUIABÁ/MT.

5062
7554
C

436

14132 10/11/2006 949378 JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO

Autos nº 1998.36.00.006565-7
Autor: Caixa Econômica Federal
Réus: VV Construções Civil Ltda e Outro

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada nestes autos, por um de seus advogados que a presente subscreve, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se em relação à petição e documentos de folhas 396/424.

Totalmente sem razão o nobre Síndico da Massa Falida do Grupo TRESE.

Às folhas 396 diz que foram arrecadados nos autos da ação de Auto Falência 219/2000 "... *Todos os bens imóveis que estavam registrados em nome das empresas que compõem a massa falida da TRESE* ..." entre as quais relaciona a empresa V.V. CONSTRUÇÕES VIVIS LTDA.

Está equivocado o Nobre Síndico.

No documento de folhas 400/409 - Sentença de decretação da quebra das empresas do grupo TRESE - não consta o nome de V.V. CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA, assim como também no documento de folhas 411/412 também não consta o nome de V. V. CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA.

A resposta para tal fato é muito simples: a empresa V. V. CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA não integrava o grupo

Handwritten signature or initials at the bottom of the page.

TRESE naquela ação de falência, não teve a sua falência decretada e, por conseguinte, jamais teve os seus bens arrecadados naquela ação.

Somente poderia haver arrecadação dos bens da empresa V.V. CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA se assim tivesse sido determinado pelo Juízo falimentar, depois de decretada a sua quebra, o que não ocorreu, consoante documentos juntados aos autos pelo próprio Síndico.

O que está acontecendo, Excelência, é que o Nobre Síndico no afã de bem desempenhar o encargo e de não permitir que bens dos falidos sejam indevidamente dissipados em prejuízo dos credores validamente habilitados no Juízo Universal, incorreu em flagrante equívoco ao incluir o nome da empresa V.V. Construções Civil Ltda entre aquelas que compoariam o Grupo TRESE, o que não é o caso, como se pode facilmente verificar na relação de empresas cuja quebra foi decretada na sentença já mencionada de folhas 400/409.

Muito embora a presente ação executiva fundada em título judicial seja manejada também contra a empresa AIR TRESE AERO TAXI LTDA, é de se notar que os bens penhorados e que são objeto do presente debate objeto das matrículas juntadas aos autos às folhas 358/376 são todos de propriedade da executada V. V. CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA.

Assim, estando provado e sobejamente demonstrado que os bens penhorados são todos de propriedade de V. V. CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA e que esta não teve e nem poderia jamais ter os seus bens arrecadados nos autos de falência do Grupo TRESE, nenhum empecilho ou obstáculo se apresenta para o prosseguimento da ação com a avaliação dos bens e designação de praças.

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 10 de novembro de 2006.



Sandro Martinho Tiegs
Advogado da Caixa
OAB/MT 8423

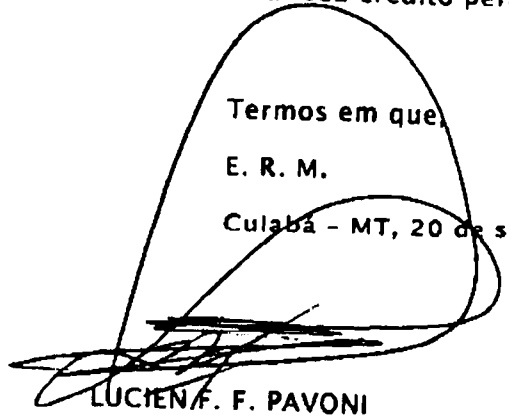
5064
^ 55
398
C. A. S. T. R. A. L. J. U. R. I. S. T. I. C. A. S. P. A. R. A. G. U. A. R. A. S. S. A. P. A. R. T. A. M. E. N. T. A. S.

ISTO POSTO, roga a suspensão do presente feito, devendo a EXEQUENTE habilitar seu crédito perante o PROCESSO FALIMENTAR.

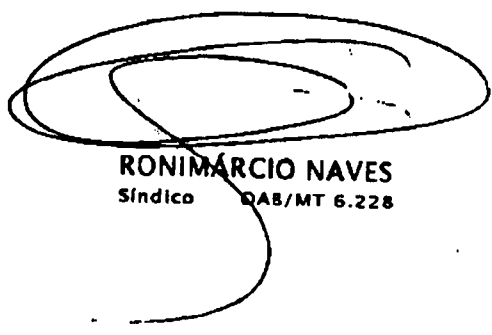
Termos em que

E. R. M.

Cuiabá - MT, 20 de setembro de 2006.



LUCIEN F. F. PAVONI
advogado OAB/MT 6.525



RONIMARCIO NAVES
Síndico OAB/MT 6.228

13
INCORP
91 TR
CNPJ/MF
Inscriç
001
A INCORP
PDA, in

01-36
RONIMARCIO NAVES
Ribeirão

5065
1 569
0



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ

JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA CONCORDATA E CARTAS PRECATÓRIAS

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os registros de feitos desta Vara Especializada de Falência, Concordata e Cartas Precatórias, constatei a existência de uma **Ação de Falência registrada sob o nº 219/2000**, distribuída em 23/11/2000, tendo como valor da causa em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em que figura como parte autora **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.827.987/0001-00.

CERTIFICO mais, que em data de 07 de dezembro de 2000 foi declarada aberta, às 13:00 horas, a **FALÊNCIA** da empresa **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.827.987/0001-00, bem como das empresas cuja a personalidade jurídica foram destituídas, **ALVORADA CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.346.141/0001-38; **V.V. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob N. 14.347.743/0001-00, **AIR TRESE AEREO TAXI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.030.990/0001-60, **BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.937.171/0001-56, **TRESE-HA IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.100.141/0001-86; **ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 74.172.676/0001-91, **TRESE INDÚSTRIA COMERCIO DE CERÂMICA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.684.128/0001-80; **RC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.551.267/0001-60, e **AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.365.091/0001-36.

CERTIFICO ainda que o Síndico atual, é o Dr. **RONIMÁRCIO NAVES**, com escritório técnico profissional sito a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2000, sala 411, Edifício Centro

Handwritten signature and initials.

5066
1570
0

Empresarial Cuiabá, bairro Jardim Aclimação, nesta Capital, foi nomeado em 27/08/2003, firmando compromisso às fls. 2109.

CERTIFICO mais, que a decisão proferida às fl. 1786/1787, datada de 11/setembro de 2002 incluiu a empresa V.V. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, como empresa falida, transcrevo: *"...Comprovado o erro material na sentença declaratória de falência, que deixou de constar o nome da empresa falida V.V. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, em consonância, com o falido, síndico e Dr. Curador de Massas, determino a inclusão da empresa falida V.V. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, na sentença declaratória de quebra, devendo a mesma permanecer no mesmo estado com relação as demais, publicando-se com a devida correção na forma da lei, com as cautelas de praxe.(...).*

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 2011.

Rosana Albuquerque Dutra
Rosana Albuquerque Dutra
Gestora Judiciária



Válida somente
com selo de
autenticidade

R. 1.786
X

Autos 219/00

Vistos, etc...

Acolho integralmente a cota Ministerial de fls., 1.749/1.752, determinando que:

O Sr. Escrivão esclareça os motivos do encerramento dos autos referente ao 2º volume tendo o seu final o numero de folhas numeradas em 364, e tendo começado o 3º volume iniciado com o numero de pagina em 736. Deve o Sr. Escrivão informar, se foram desentranhadas às fls., faltantes e em caso positivo, qual a razão.

Intime-se o sindico para se manifestar sobre a autorização para lavratura e registro de escritura do lote residencial nº 5, da quadra 41 do loteamento Jardim dos Estados, devendo o mesmo informar nos autos sobre a arrematação do imóvel acima mencionado. Após, desentranhe os aludidos documentos que formam o presente requerimento de autorização de lavratura e registro, devendo os mesmos serem autuados em apartados aos autos de falência, a teor do que prescreve o § 1º do art. 77 da lei de quebras, pelo principio da economia processual.

Face a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, proferida no recurso de agravo de Instrumento determinando a exclusão da empresa DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, do processo de falência da empresa Trese Construtora e outros, conseqüentemente dou cumprimento a decisão do Egrégio Tribunal, determinando a exclusão da empresa DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e seus acessórios dos autos da ação falencial do grupo Trese, devendo o Sr. Escrivão certificar o ocorrido nos autos principais da auto falência.

Comprovado o erro material na sentença declaratória de falência, que deixou de constar o nome da empresa falida V.V CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, em consonância, com o falido, sindico e Dr. Curador de Massas, determino a inclusão da empresa falida V.V CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, na sentença declaratória de quebra, devendo a mesma permanecer no mesmo estado com relação as demais, publicando-se com a devida correção na forma da lei, com as cautelas de praxe.

Al. Gomes

5068/12

h. 187
✓

Com relação a gleba denominada espinhalsinho, em consonância com a cota do Dr. Curador de Massas em seu item "4", aguarde-se os esclarecimentos do Sr. Escrivão, e após, dê-se nova vistas ao Dr. Curador de Massas.

Sobre a locação da Trese Cerâmica, este juízo como o Ministério Público, já se manifestaram, aguardando a avaliação do avaliador judicial, bem como a boa vontade do atual síndico, em proceder a avaliação do bem a ser locado.

O ilustre síndico nomeado, pleiteia a sua remuneração, pelos seus esforços despendidos, nos presentes autos. Todavia, o síndico tem direito a mesma, no entanto deve o mesmo contribuir para fazer jus aos seus serviços. Assim, por essas considerações, determino mais uma vez que o mesmo faça arrecadação junto a HOMAT- HOTEIS MATO GROSSO LTDA, referentes ao exercício de 2002, onde o representantes do hotel receberam por determinação deste juízo não mais reinvestir nenhuma parcela do lucro da massa falida sem expressa autorização deste juízo, e até que se aguarde uma perícia técnica especializada nas contas do mesmo nos últimos 05 anos.

Finalizo ainda, em determinar a intimação do síndico para proceder a arrecadação da empresa Trese Veiculos Ltda, já denunciada anteriormente através da petição de fls., 1062, pelo Sr. Eduardo Antonio Rossi, em favor do acervo da massa falida, bem como proceder, a arrecadação de todo numerário em que o Sr. Edmundo Luiz de Oliveira tem direito, uma vez que o mesmo, já prestou declarações neste juízo, afirmando expressamente ser o sócio majoritário da mesma. Em caso de recusa da parte que estiver na direção da empresa, comunique-se o fato imediatamente a este juízo a fim de que o mesmo tome as providencias legais, inclusive decretando a prisão de quem de direito, na forma do artigo 14 e seguintes da Lei de quebras, uma vez que em tese tudo nos leva a crer haver ilicitude e fraude, uma vez que não queremos acreditar que uma concessionária de automóveis estabelecidas a vários anos só da lucro de R\$ 200, 00.

Comunique-se a Junta Comercial do estado, a fim de que a mesma se abstenha de realizar quaisquer transferencia de quotas da empresa Trese Veiculos Ltda, se houve alguma no periodo de 02 anos informar este juízo.

Após, conclusos, para aplicação de remuneração e comissões do síndico, fruto de seus serviços.

Intime-se; cumpra-se;

Cuiabá/MT 11 de setembro de 2002.

DR JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

JUSTIÇA FEDERAL-MT
4ª Vara
Fl. 670
Rubrica [assinatura]

5064
1

CLASSE 4200 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO n.º: 94.00.01524-0
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
EXECUTADA: V. V. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA E OUTRA

CHAMO O FEITO À ORDEM.

2. Diante da petição inicial executória e também do contrato objeto da presente ação, anexados às fls. 02/10 e 12/19, respectivamente, constata-se que **somente a empresa V. V. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e a MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA fazem parte do polo passivo desta ação executiva, esta última como qualidade de fiadora da dívida.**

3. As empresas HOTÉIS MATO GROSSO LTDA e ALVORADA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, e também EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO, ANTÔNIO DE OLIVEIRA GONÇALVES PREZA, MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA NIGRO, MARIA AUXILIADORA CAMPOS DE OLIVEIRA, NADIA SILVA CALMON, OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS E ELINA DE ALMEIDA CAMPOS **não são devedores**, mas sim representantes/sócios das empresas executadas e/ou anuentes de garantia hipotecária.

4. Assim, e visando o saneamento do processo, **PROCEDA-SE** a exclusão de todas as pessoas apontadas no item 3 como executadas nesta ação, devendo a medida ser efetivada no Sistema virtual deste Judiciário (ORACLE).

5. Diante dos novos documentos apresentados pela executada V.V. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA com vistas a demonstrar que se encontra em processo falimentar (fls. 566/572), em face da impugnação desta documentação pela CAIXA (fls. 578/580), e com vistas a espancar a dúvida existente, **OFICIE-SE com urgência** ao Juízo da Vara Especializada de Falência e Concordata de Cuiabá/MT, para informar nos autos de nº 219/2000: **a)** se houve decretação de falência da empresa V.V. Construtora e Incorporadora Ltda; **b)** em caso positivo, se os bens da empresa V. V. Construtora e Incorporadora Ltda foram arrecadados no processo falimentar em comento; **c)** e se a Caixa Econômica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

PCTT: 92.100.04__

OFÍCIO/SEPOD/N. 181/2014

Cuiabá-MT, 01 de julho de 2014.

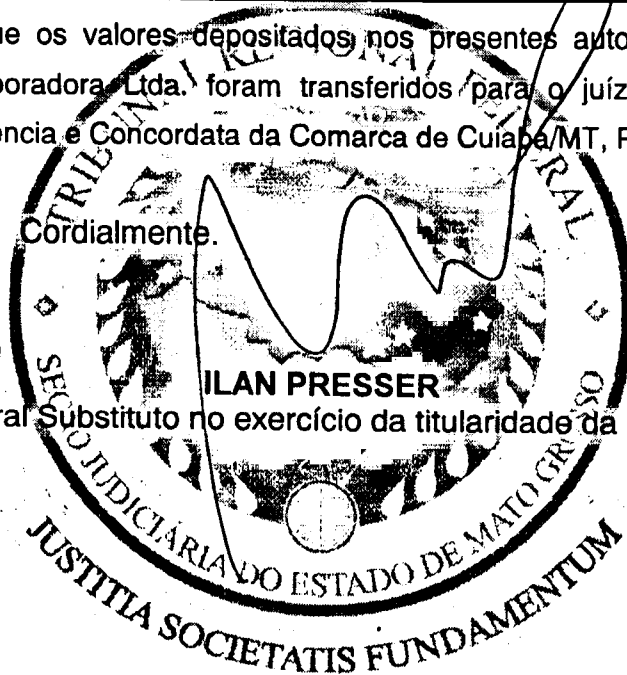
Senhor(a) Juiz(a).

Pelo presente, nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença n. 1999.36.00.008139-2, movida por TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e OUTROS contra a UNIÃO, em atenção à penhora realizada no rosto dos autos acima, determinada nos autos de Processo n. 217/96, em trâmite nessa 7ª Vara Cível, informo a Vossa Excelência que os valores depositados nos presentes autos pertinentes à Treze Construtora e Incorporadora Ltda. foram transferidos para o juízo da falência – Vara Especializada de Falência e Concordata da Comarca de Cuiabá/MT, Processo n. 219/2000.

Cordialmente.

ILAN PRESSER

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 1ª Vara/MT



ANEXOS: Cópias dos ofícios de fls. 443 e 466 e da decisão de fls. 489/490.

Excelentíssimo Senhor
JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
 Fórum Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn-D, Centro Político Administrativo
 CEP 78049-905 - CUIABÁ/MT

PAB/TRT – 2495/2010
Cuiabá (MT), 28 de dezembro de 2010.

Processo : 199.36.00.008139-2
Exequente : TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Executado : UNIÃO FEDERAL




Excelentíssimo Senhor Juiz,

Em atenção ao vosso Ofício Nº 1183/2010-SEXEC de 30/11/2010, protocolizado em nossa dependência em 17/12/2010, comunicamos o levantamento da(s) conta(s) judicial(is): 4200129400194 no valor de R\$ 24.823,11 (*Vinte e quatro mil oitocentos e vinte e três reais e onze centavos*) transferido(s) para a Conta Única do TJ-MT nº 600.000-2, Agência 0417, no Banco BRADESCO SA, CNPJ – 03.535.606/0001-10, à disposição do Juízo da Vara Especializada de Falência e Concordata conforme Ofício nr 1.022/2008 encaminhado em anexo.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
3834 – Agência Setor Público Cuiabá (MT)


Marcelo Montanher
Gerente


Jane Santos Vieira de Castro
Auxiliar Administrativa

14:29 11/01/2011 000201 JUSTICA FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Exmo. Sr. Juiz Federal
Dr. Julier Sebastião da Silva
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso
Nesta

cl cópia:

1- Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso
A/C - Conta Única

2- Exmo. Sr. Juiz de Direito
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Juízo da Vara Especializada de Falência e Concordata

5072

28/12/2010

BANCO DO BRASIL
Ouvidoria BB 0800 729 5678



Comprovante de resgate de depósito judicial

Protocolo de Resgate : 00000000002243935
Conta Judicial : 4200129400194

Tribunal : TRIB. REG. FEDERAL 1 REG.
Comarca : CUIABA
Orgão : 1 VARA AGRARIA
Processo : 199936000081392

DADOS DAS PARTES

Requerido : JUSTICA FEDERAL CPF/CNPJ: 00.508.903/0001-88
Requerente : TRESE CONSTRUTORA E INCORP CPF/CNPJ: 03.827.987/0001-00

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvará : OFICIO/SEXEC/11 Data do Alvará: 30/11/2010
Data do levantamento : 28/12/2010

DADOS DO BENEFICIARIO

Nome : MATO GROSSO TRIBUNAL DE JU CPF/CNPJ: 03.535.606/0001-10

DETALHAMENTO DO RESGATE

Valor do capital : R\$ 14.975,29
Valor dos rendimentos : R\$ 9.847,82
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor líquido do resgate : R\$ 24.823,11

DADOS DO CRÉDITO

Banco : 000000237
Titular: MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTICA
Agência: 0417
Conta : 000006000000
Valor Tarifa : 0,00
Valor líquido : 24.823,11 Data do crédito: 28/12/2010

Declaro que as informações prestadas acima são expressão da verdade e me responsabilizo por referidas informações.
Autorizo o Banco do Brasil cancelar este agendamento de resgate, caso constate que alguma das informações acima não sejam verídicas ou estejam em desacordo com as normas legais vigentes no país.
Telefone para contato:
Local e data:

Assinatura do resgatador do Depósito Judicial
CPF:

5073
1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



Processo nº. 99.8139-2

RECEBIDOS PELO DIRETOR DE SECRETARIA PARA A PRÁTICA DE ATO ORDINATÓRIO E IMPULSO OFICIAL

Em conformidade com o Provimento COGER 38, de 12/06/2009, art. 132, parágrafos 1º. e 2º.; com a Portaria nº. 003/2006 do Juiz Federal desta Vara, bem como com fulcro no parágrafo 4º., do art. 162 do Código de Processo Civil, deve a Seção competente ou o servidor(a) destacado(a) cumprir imediatamente a(s) determinação(ões) anotada(s):

1. (X) Inserir imediatamente p/ publicação despacho, decisão ou sentença. *de 440*
2. () Expedir imediatamente mandado, ofício, carta precatória, alvará de levantamento ou outro expediente, em cumprimento à determinação judicial.
3. () Juntar imediatamente petição pendente no sistema processual.
4. () Aguardar decurso de prazo processual/judicial.
5. () Certificar decurso de prazo/trânsito em julgado.
6. () Anotar representação processual, prioridade na tramitação, segredo de justiça, justiça gratuita, etc.
7. () Elaborar minuta de despacho, decisão ou sentença.
8. () Remeter autos à parte autora/ré, MPF, DPU, INCRA, UNIÃO/PU, UNIÃO/PF, IBAMA, SECLA, SECOT, SEDAJ.
9. () _____

VÁLIDO(S) SOMENTE OS ITENS ACIMA ASSINALADO(S): _____

Cuiabá, 06/05/2011.

Osvaldo Kazuyuki Fugiyama
Diretor de Secretaria da 1ª. Vara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA


PROCESSO N. 1999.36.00.008139-2

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte dos Exequentes acerca do item III da decisão de fls. 440, apesar de regularmente intimada por publicação (fls. 445).

Certifico, ainda, que em consulta ao Sistema Informatizado "Oracle" não consta nenhuma petição pendente de juntada, nesta data.

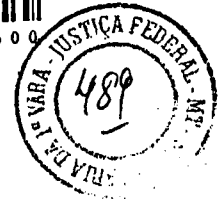
Cuiabá, 25 de agosto de 2011.


JÚNIA PATRÍCIA DIAS DA SILVA
Supervisora da SEPOD

S076
5075



00081397419994013600



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0008139-74.1999.4.01.3600 (Número antigo: 1999.36.00.008139-2) - 1ª VARA FEDERAL

Processo nº : 1999.36.00.008139-2
Classe 4100 : Execução diversa por título judicial
Exqte. : Trese Construtora e Incorporadora Ltda. e outros
Excdo. : União Federal

DECISÃO

A massa falida da exequente Trese Construtora e Incorporadora Ltda. requereu que fosse certificado se houve a quitação total do valor da condenação, bem como se a totalidade já foi remetida ao processo 219/2000 do juízo falimentar (fls. 475/477), o que restou confirmado pela certidão de fl. 482.

Requer a exequente supra identificada, ainda, o levantamento das duas penhoras existentes no rosto dos autos. A respeito, a União pugnou pelo indeferimento do pleito, quanto à penhora originada da execução fiscal que promove (fls. 486/487).

Incabível o acolhimento do pleito de desconstituição das penhoras, considerando que foram lavradas nos processos nº 217/96 da 7ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá (fl. 246) e nº 1999.36.00.000663-6 da 4ª Vara Federal desta Seção Judiciária (fl. 320), cabendo ao interessado pleitear junto a esses juízos a respectiva baixa.

Oficiem-se aos juízos supra, informando acerca da remessa dos valores em depósito pertinentes à Trese Construtora e Incorporadora Ltda. ao juízo da falência.

Manifestem as partes se remanesce interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, considerando a existência de depósito em nome das demais exequentes pertencentes ao mesmo grupo econômico.

Após, conclusos.

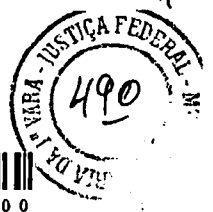
Intimem-se.

Cuiabá, 3 de maio de 2014.

Assinatura digital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DE JUIZES
PARA A REALIZAÇÃO DE
1999

5076
r



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0008139-74.1999.4.01.3600 (Número antigo: 1999.36.00.008139-2) - 1ª VARA FEDERAL

ILAN PRESSER

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 1ª Vara/MT

0008139-74.1999.4.01.3600